

CONDIÇÕES GERAIS

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

Índice

1.	APRESENTAÇÃO	2
2.	ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO	2
3.	DEFINIÇÕES	2
4.	OBJETO DO SEGURO	27
5.	RISCOS COBERTOS	27
6.	RISCOS EXCLUÍDOS	29
7.	VIGÊNCIA DO SEGURO	33
8.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	33
9.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	33
10.	ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	33
11.	APÓLICE	35
12.	ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	36
13.	LIMITE DE RESPONSABILIDADE	37
14.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	38
15.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	42
16.	PERDA DE DIREITO	42
17.	REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	44
18.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO.....	44
19.	DEFESA EM JUÍZO CIVIL	45
20.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	46
21.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	49
22.	CANCELAMENTO DO SEGURO.....	50
23.	CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	51
24.	INSPEÇÕES	53
25.	FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	53
26.	PRESCRIÇÃO	53
27.	FORO.....	53
28.	ARBITRAGEM.....	53
29.	RENOVAÇÃO.....	54
30.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO	54

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil que estabelecem as normas de funcionamento das garantias aqui contratadas.

2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

2.1. Este contrato de seguro está subdividido em quatro partes assim denominadas: **Frontispício/Especificação da Apólice**, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

2.1.1. **Frontispício/Especificação da Apólice** é primeira parte da apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

2.1.2. Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta Apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

2.1.3. Condições Especiais são as cláusulas relativas às garantias deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada cobertura em cada modalidade. Para este Contrato de Seguro, as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas são consideradas Condições Especiais.

2.1.4. Condições Particulares são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato de seguro, os termos ou as expressões em letras maiúsculas ou sinalizadas em negrito, utilizadas no corpo das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, terão os seguintes significados e, sempre que o contexto assim o exigir, possíveis alterações de gênero e número.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

ACIDENTE PESSOAL: Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

ADESÃO: Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato. Existem contratos com condições específicas, elaboradas para um único Segurado, denominados "seguros singulares".

ADITIVO: Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".

AEROPORTO (LADO AR): Integra o conjunto das partes do aeroporto que acomodam o movimento de aeronaves. Engloba pistas, caminhos de circulação e plataformas de estacionamento de aeronaves incluindo os correspondentes sistemas de iluminação, as ajudas à navegação aérea e os equipamentos de comunicação necessários para auxiliar a operação de aeronaves. Engloba ainda as pontes telescópicas e/ou plataformas de acessos às Aeronaves.

AGRAVAÇÃO DE RISCO: Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE: É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP. Ver “Contrato de Seguro” e “Proposta”.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("Occurrence Basis"): Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("claims made basis"): Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:
 - 1) durante a vigência da apólice; ou
 - 2) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
 - 3) durante o prazo suplementar, quando aplicável.

Ver "Data Limite de Retroatividade", "Prazo Complementar" e "Prazo Suplementar".

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES:

Tipo especial de contrato celebrado com Apólice à Base de Reclamações, que possibilita, ao Segurado, registrar, formalmente, junto à Seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados. Se o Segurado não tiver registrado, na Seguradora, o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da reclamação.

APÓLICE ABERTA: Tipo de apólice que cobre riscos similares que se repetem diversas vezes durante a sua vigência, de forma relativamente imprevisível, porém sem previsão efetiva da sua realização gerando a necessidade de se efetuar averbações durante o período de vigência do contrato.

ARRENDAMENTO (MERCANTIL): Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO: Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

ATO (ILÍCITO) CULPOSO: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVERBAÇÃO: Ato de incluir, numa apólice aberta, um novo risco, de características já previstas no contrato, antecedido de comunicação à Seguradora.

AVISO DE SINISTRO: É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFÍCIO: Ver "Indenização".

BENS / BENS ECONÔMICOS: São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS: As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou jóias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS: Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA – FÉ: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO: Campo físico determinado pelo conjunto de quatro grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas quatro grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA): Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

CLASSE DE RISCO: Em algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para simplificar a operação de seguro, a grande variedade de atividades exercidas pelos Segurados torna necessária a subdivisão dos mesmos em um pequeno número de grupos. Cada um destes grupos se caracteriza por seus membros, na qualidade de Segurados, apresentarem riscos aproximadamente equivalentes, quando consideradas suas atividades e/ou os produtos por eles fornecidos. Estes grupos são denominados "classes de risco".

CLÁUSULA: Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CLAUSULADO: Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO: Ver "Risco Excluído".

CLÁUSULA ESPECÍFICA: Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. As Cláusulas Específicas estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

CLÁUSULA PARTICULAR: Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado. As Cláusulas Particulares "criadas" exclusivamente para um cliente não estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

COBERTURA: Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA: Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

COBERTURA BÁSICA: Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

COISA: Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e jóias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano, se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

COMISSÃO: Modo de pagamento empregado pelas Seguradoras para remunerar o trabalho dos corretores de seguros. Ver "Corretor de Seguros".

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: Ver "Aviso de Sinistro".

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um mesmo ramo de seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", e "Obrigações do Segurado".

CONDIÇÕES PARTICULARES: Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP: É de sua competência privativa a fixação das diretrizes e normas da política de seguros privados. Um dos membros do Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP.

CONTRATO DE SEGURO: Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CORRETOR DE SEGUROS (PESSOA FÍSICA): Técnico devidamente credenciado por meio de curso ou exame de habilitação profissional, autorizado pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contratos de seguro e a sua administração. A sua principal função é orientar o Segurado quanto ao seguro mais conveniente para as necessidades do mesmo. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras, sendo remunerado por seu trabalho com um percentual do prêmio de cada seguro que venha a intermediar, percentual este denominado "comissão". Quando o Segurado trata diretamente com a Seguradora ou com agentes autorizados desta, os contratos de seguro podem ser celebrados sem a presença de um corretor. Nestes casos, a comissão, por força da lei nº 4594/64, artigos 18 e 19, deve ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela FUNENSEG.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

CORRETOR (A) DE SEGUROS (PESSOA JURÍDICA): Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

COSSEGURO: Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA: Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE: Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP): Significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, inclusive aquelas incorridas na investigação, remoção, saneamento, inclusive no respectivo monitoramento, ou na remoção de contaminação do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos ou de outra contaminação:

Na medida exigida por Leis Ambientais, ou especificamente determinada por ordem de qualquer órgão ou agência governamental ou regulador ou tribunal que atuar segundo a autorização de Lei(s) Ambiental(is); ou Que foram efetivamente regradas por qualquer órgão ou agência governamental ou regulador ou por terceiros;

DADOS ELETRÔNICOS: Fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma usável para comunicações, interpretação ou processamento por meio de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou equipamento controlado eletronicamente, e incluem programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados, ou a condução e manipulação desses equipamentos.

DANO: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO AMBIENTAL: Degradação do meio-ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de dejetos industriais em rios,

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar, contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, ou qualquer outro tipo.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ECOLÓGICO PURO: Ver “Dano Ambiental”. **DANO EMERGENTE** Ver “Dano Patrimonial”.

DANO ESTÉTICO: Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO FÍSICO À PESSOA: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

DANO IMATERIAL: Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais.

DANO MATERIAL: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas “prejuízos financeiros”. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de “perda financeira”. Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim “danos corporais”.

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DANO PATRIMONIAL: Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.

DANO PESSOAL: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais, danos morais e danos estéticos.

DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO: O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA: Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

DECADÊNCIA: É o perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.

DEFEITO DO PRODUTO: Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

DEFICIÊNCIAS (DOS PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL): Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocados, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver "Defeito do Produto".

DESCONTO: Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reivindicação relativa aos contratos anteriores. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando há sucessivas renovações sem ocorrência de sinistro.

DESCONTO RACIONAL (COMPOSTO): Desconto concedido aos devedores que efetuam pagamentos antecipados de débitos financiados com juros, sendo o desconto calculado de tal forma que o saldo a pagar, se investido à taxa de juros contratada, pelo período de tempo equivalente à antecipação, reproduziria a dívida total.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente no local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

DESPESAS EMERGENCIAIS: São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

DIREITO DE REGRESSO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Ressalte-se que o conceito de "Direito de Regresso" não se limita ao Seguro de Responsabilidade Civil, possuindo uma maior abrangência, conforme se depreende dos artigos 346 a 351 do Código Civil. Ver "Sub-rogação".

DOLO (ó): Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DURAÇÃO DO SEGURO: Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

EMPREGADO: Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

EMPREGADO DOMÉSTICO: Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, e mediante pagamento de salário, para outra pessoa, sob as ordens desta, no âmbito residencial.

ENDOSSO: Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".

EVENTO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata-se de um "sinistro". Caso contrário, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo "acidente pessoal". Ver "Acidente Pessoal" e "Acidente".

FATO GERADOR: É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FORO (ô): No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FORO COMPETENTE: Conforme **Frontispício/Especificação da Apólice**, quando não informado é o de domicílio do Segurado.

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO: Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

FRANQUIA: Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

FRANQUIA DEDUTÍVEL: Franquia que é incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela Seguradora, é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto esta estiver em vigor.

FRANQUIA FACULTATIVA: É aquela solicitada pelo Segurado.

FRANQUIA OBRIGATÓRIA: É aquela imposta pela Seguradora.

FRANQUIA SIMPLES: Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, for inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

cobertura reivindicada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pela cobertura.

FRONTISPÍCIO: Primeira parte da apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA: Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:

- a)** como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);
- b)** significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;
- c)** para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única"; e
- d)** no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).

GARANTIA ÚNICA / VERBA ÚNICA: Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

IMPERÍCIA: Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a)** não está habilitado, ou;
- b)** embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c)** embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

para a realização da mesma.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPORTÂNCIA SEGURADA: Em uma apólice que não seja aberta, é sinônimo de "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada". Em uma apólice aberta é o valor segurado em cada averbação, que deve ser menor ou igual ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada. Ver "Apólice Aberta", "Averbação" e "Limite Máximo de Indenização".

IMPRUDÊNCIA: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

"INTERNET": É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da "web", por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

"INTRANET": É uma rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

I.O.F.: Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de Seguro de Responsabilidade Civil).

Invalidez Permanente: Entende-se, para fins desta apólice, a invalidez permanente **total** como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação; e invalidez permanente **parcial** como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

"JET-SKI": Veículo automotor, assemelhado a uma motocicleta, utilizado para deslocamento sobre as águas, transportando normalmente uma ou duas pessoas.

JURISPRUDÊNCIA: Conjunto de decisões similares proferidas pelos tribunais superiores, e que apontam tendências a serem seguidas pela Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

"LEASING": Ver "Arrendamento Mercantil".

LESÃO CORPORAL: Termo utilizado no Direito Penal, equivalente ao "Dano Corporal" do Direito Civil.

LIMITE AGREGADO (LA): No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Ver "Garantia Única" e "Reintegração".

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

um sinistro.

"LOCK-OUT": Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".

MÁ – FÉ: Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MEIO AMBIENTE: A Lei Nº 6.398/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define “meio ambiente” como “o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

- 1)** Abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação homem-natureza;
- 2)** Amplia a concepção anterior de “meio ambiente”, que se focava apenas nos elementos naturais.

A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela nova definição, deu origem à seguinte classificação de “meio ambiente”:

- a)** Meio Ambiente Natural ou Físico, cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna, etc. É citado nos incisos I e VII, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal;
- b)** Meio Ambiente Artificial, definido como o espaço urbano construído pelo homem. É regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e citado, pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, e no artigo 21, inciso XX;
- c)** Meio Ambiente Cultural, constituído pelos nossos patrimônios histórico, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico, etc. É regido pelo artigo 216 da Constituição Federal;
- d)** Meio Ambiente de Trabalho, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho. É citado no inciso VIII, do artigo 200, da Constituição Federal.

MODALIDADE: Subdivisão de ramo; tipo específico de cobertura de um determinado ramo de seguro. Sinônimo: Cobertura Básica.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

NOTA DE SEGURO: É o documento de cobrança do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, normalmente remetido a um banco cobrador.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL: Documento, elaborado por atuário, encaminhado pelas Seguradoras à SUSEP, submetendo os prêmios mínimos com os quais se propõem a operar, definindo, também, as circunstâncias em que há agravamento, desconto, franquias, e/ou participação do Segurado. O documento deve também comprovar, perante a SUSEP, a consistência dos valores propostos, sob os enfoques estatístico, atuarial e operacional.

NOTIFICAÇÃO: Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

OBJETO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

“OFFSHORE”: Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória" é um conceito distinto de "franquia".

PERDA: Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS: Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PERDAS FINANCEIRAS: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro,

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Ver "Vigência".

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA: Intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma Apólice à Base de Reclamações.

PLANO DE SEGURO: Documento elaborado pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares), e Nota Técnica Atuarial. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.

PLANO DE SEGURO PADRONIZADO: Ver "Seguro Padronizado".

PRAZO COMPLEMENTAR: Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência de apólice não renovada de seguro contratado com Apólice à Base de Reclamações, ou na data de cancelamento do dito seguro. A duração mínima do Prazo Complementar é 1 (um) ano. (Na hipótese de cancelamento do seguro, há circunstâncias em que não se aplica o Prazo Complementar: por exemplo, se o cancelamento tiver sido efetuado por determinação legal, por esgotamento do Limite Agregado da cobertura, ou devido a perda de direito do Segurado, etc.).

PRAZO PRESCRICIONAL: Ver "Prescrição".

PRAZO SUPLEMENTAR: Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice. Normalmente são oferecidas várias opções de prazo, sendo obrigatória a oferta do prazo de 1 (um) ano. Ver "Prazo Complementar", "Renovação" e "Renovação com Transformação".

PREJUDICADO: Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

PREJUÍZO: Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO: Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO/PRÊMIO BRUTO: É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora.

PRÊMIO ADICIONAL: Prêmio suplementar, cobrado em determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado deseja ampliar o seguro, contratando uma nova cobertura, ou, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior.

PRÊMIO FRACIONADO: É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

PRESCRIÇÃO: Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

PRODUTOS: Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais. Ver "Bens".

PRODUTOS DO SOLO: Árvores e suas partes, plantas, raízes, frutos, flores, etc., colhidos na natureza, ou cultivados pelo Homem.

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL: São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

"PRODUCT RECALL": Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PROFISSIONAIS LIBERAIS: Ver "Serviços Profissionais".

PROPRIEDADE DO SEGURADO: A propriedade ou a posse de imóveis, terrenos,

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmios e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades.

PROPOSTA: Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver “Apólice” e “Contrato de Seguro”.

"PRO RATA DIE": Proporcional ao número de dias.

"PRO RATA TEMPORIS": Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

RAMOS: Assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Normalmente não é admitida no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituída pelo Limite Agregado. Ver "Limite Agregado".

RENOVAÇÃO: Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado “a renovação do contrato”.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: Tipo especial de renovação dos contratos de seguro, em que não são necessários os procedimentos habituais, bastando que conste, na apólice, cláusula expressa a respeito. O contrato é prorrogado por período igual ao da vigência anterior, mantidas todas as condições, com cobrança de novo prêmio. Em virtude do artigo 774 do Código Civil, a renovação automática só pode ser efetuada uma vez.

RENOVAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO: Tipo especial de renovação de seguro, em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO): Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA: Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESSARCIMENTO: Ver "Direito de Regresso".

RISCO: É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCO COBERTO: No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.

RISCO EXCLUÍDO: Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais e Particulares da Apólice.

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

SEGURADO: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem - estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADOR (A): Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados nos contratos de seguro.

SEGURO: Ver “Contrato de Seguro”.

SEGURO PADRONIZADO: Seguros que possuem condições contratuais idênticas às constantes em normas produzidas pelo CNSP ou pela SUSEP, incluindo a tarifação padronizada, quando prevista.

SEGURO SINGULAR: Seguro especificamente elaborado para um determinado Segurado, em geral contendo coberturas e/ou condições incomuns ou não praticadas pelo mercado, não aplicáveis a outros Segurados.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO: Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURO A PRAZO CURTO: Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

SEGURO A PRAZO LONGO: É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS: Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: Responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos tiver sido responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil). O seguro cobre, também, as despesas efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG): Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO PLURIANUAL: Ver "Seguro a Prazo Longo".

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

SERVIDOR: Computador principal de uma rede de computadores, onde se localizam os arquivos comuns da rede.

SINISTRO: É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

"SHOPPING CENTERS": Também chamados “Centros Comerciais”, são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamentos, etc. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do “Shopping Center”.

"SPRINKLERS": Chuveiros automáticos, que aspergem água ao detectarem determinada temperatura.

"STANDS": Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

SUB-ROGAÇÃO: De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:

- a)** salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil);
- b)** nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;
- c)** no Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

Resseguradoras.

TARIFA: Conjunto de informações técnicas, tabelas e rotinas de cálculo correspondentes a cada risco coberto de um mesmo Plano de Seguro. É com base na tarifa que a Seguradora calcula os prêmios dos seguros que lhe são propostos.

TARIFA PADRONIZADA: Tarifa, prevista em normas do CNSP ou da SUSEP, para todas ou apenas algumas coberturas de um ramo de seguro específico, e que deve compulsoriamente ser adotada pelas Seguradoras.

TERCEIRO: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: Data final do período de vigência de um contrato de seguro. Ver "Data de Extinção".

TUMULTO: Pode ser considerado:

- a) explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) grande agitação desordenada, confusão.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO: Ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada".

VALORES: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES MOBILIÁRIOS: Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

VÍCIO: Conceito jurídico que designa, na realização de atos jurídicos em geral, e, particularmente, na celebração de contratos de seguro, a inobservância das formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para a validade de tais contratos, e da qual pode resultar a nulidade ou a anulabilidade dos mesmos. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO: Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de:

- a) APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, o Segurado estará coberto apenas em relação a sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora as

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

reivindicações da garantia possam ser apresentadas posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais;

b) APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível.

VÍRUS DE COMPUTADOR: Significa um conjunto de código de instruções adulterado, nocivo, ou instruções ou códigos não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, programáticos ou de outra forma, que se propaga em um sistema ou rede de computador, de qualquer natureza que seja. Vírus de Computador inclui, entre outros, “Cavalo de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas”.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB": É um conjunto de páginas, ou “sites”, acessados pela “internet”, que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

4. OBJETO DO SEGURO

A **AIG Seguros Brasil S/A**, considerando a **Proposta de Seguro** que lhe foi apresentada e demais dados e documentos fornecidos, garantirá o interesse legítimo do Segurado, pelas quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela **Seguradora**, relativas às reparações por **Danos** causados a **Terceiros**, durante a **Vigência da Apólice**. Indenizando o Terceiro ou Reembolsando ao próprio **Segurado**, de acordo com os **Riscos Cobertos** e observando os **Limites de Responsabilidade** previstos no **Frontispício/Especificação da Apólice** e nas respectivas **Condições Gerais**, **Condições Especiais** e **Condições Particulares**.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Através deste Contrato de Seguro a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de Indenizações as quais resultem da responsabilidade civil a ele atribuída por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo de modo expresse pela Seguradora, por danos causados a terceiros e conforme os **Riscos Cobertos** por esta apólice, ocorridos durante a sua **Vigência**, observados o **Limite Máximo de Indenização** por Cobertura, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, **Limite Agregado da Apólice**, bem como as **Condições Especiais** e **Particulares**.

5.2. Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá, também, pelos seguintes custos e despesas:

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

5.2.1. Custos de Defesa do Segurado.

- a) Os custos com a defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas. Também, estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa.
- b) Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.
- c) Somente os custos e as despesas com a defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta Apólice.
- d) A Seguradora poderá, **mas não estará obrigada por este contrato de seguro**, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por esta mesma Apólice.

5.2.2. Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros

- a) Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Responsabilidade por Cobertura indicado no **Frontispício/Especificação da Apólice**, as quantias despendidas pelo Segurado com as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro, conforme definidas na Cláusula 3, relativas a interesses garantidos por este Contrato de Seguro.
- b) Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.
- c) O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.
- d) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 5.2.2. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

5.3. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes

Este Contrato de Seguro garante, ainda, as Perdas Financeiras e/ou Prejuízos Financeiro, inclusive Lucros Cessantes, decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros, quando tais perdas estejam vinculadas as coberturas contratadas por esta Apólice.

5.4. As coberturas previstas nos subitens 5.2.2 e 5.3 anteriores, salvo convenção em contrária ao **Frontispício/Especificação da Apólice, estão garantidas dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.**

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

6.1. De atos ilícitos dolosos, má fé e/ou fraude praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;

6.2. De atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques, confiscos, nacionalizações, pilhagens, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

6.3. De multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça.

6.4. A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;

- 6.5. De perdas financeiras, puramente econômicas, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporais e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- 6.6. Da responsabilidade assumida pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 6.7. Decorrentes da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);
- 6.8. Da interrupção e/ou falha no fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, tais como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins; Estarão cobertos, todavia, os acidentes súbitos e inesperados decorrentes destas interrupções/falhas nos locais de Propriedade do Segurado.
- 6.9. De multas impostas ao segurado, bem como os custos e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais. Inclusive, outras penalidades afins, salvo se elas forem atribuídas ao terceiro prejudicado, em razão de algum risco coberto por esta apólice;
- 6.10. Do desaparecimento extravio, furto ou roubo, de documentos e/ou valores;
- 6.11. Da guarda, custódia, movimentação e/ou manipulação de documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- 6.12. Danos causados a bens de terceiros transportados pelo Segurado ou a seu mando;
- 6.13. Dos próprios bens objeto da prestação de serviços ou à própria obra ou a máquina e/ou equipamento em processo de instalação ou montagem ou aos trabalhos realizados pelo segurado ou a mando dele, durante a execução dessas atividades;
- 6.14. Da ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração, vibração, contaminação e vazamento, bem como pela poluição ambiental;
- 6.15. Da degradação da qualidade ambiental, recursos naturais e/ou a alteração adversa das características do meio ambiente, exceto no que tange danos materiais e/ou corporais causados a terceiros quando previsto na cobertura de Poluição Súbita e/ou Acidental;

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

- 6.16. Da existência, uso e/ou conservação de aeronaves e aeroportos (Lado Ar);**
- 6.17. Da existência, uso e/ou conservação de embarcações e/ou portos de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;**
- 6.18. De assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;**
- 6.19. De acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;**
- 6.20. De operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos “offshore”;**
- 6.21. De danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;**
- 6.22. De danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;**
- 6.23. De qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;**
- 6.24. De danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;**
- 6.25. De danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de Propriedade do Segurado.**
- 6.26. Responsabilidade Civil Profissional: De danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”; por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares**
- 6.27. Do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;**

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

6.28. De Dados Eletrônicos, ou seja, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo segurado, para reparar prejuízos financeiros, e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes:

- a) Perdas direta ou indiretamente ocorridas em decorrência de perdas, alteração, danos, redução da funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, software, banco de dados, microchip, circuito integrado dispositivo ou equipamento eletrônico, computador ou não, mesmo que de propriedade do segurado; Incluindo, entre outros, Vírus de Computador;**
- b) Perdas e/ou Danos decorrentes de falhas no fornecimento e/ou transmissão de dados;**
- c) Das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;**

6.29. De ataque cibernético, ou seja, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo segurado, para reparar prejuízos financeiros, e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes:

- a) Dados Pessoais: Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Pessoal, real ou presumida, que resulte em uma Reclamação contra o Segurado;**
- b) Dados Corporativos: Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Corporativa, real ou presumida, que resulte em uma Reclamação contra o Segurado;**
- c) Responsabilidade por Empresas Terceirizadas: Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Pessoal que resulte em uma Reclamação contra a Empresa Terceirizada pelo processamento ou coleta de Dados pessoais em nome da Sociedade e pelos quais a Sociedade é responsável;**
- d) Segurança dos Dados: Perdas decorrentes de um Ato, Erro ou Omissão na Segurança de Dados que resulte em uma Reclamação contra o Segurado.**

6.30. Armas e/ou Materiais e/ou Partículas Radioativas, Químicas, Biológicas, Bioquímicas e Eletromagnéticas, ou seja, danos materiais e/ou corporais, prejuízos financeiros, e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes:

- a) De radiações ionizantes, ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis**

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

- e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia e/ou radiação nuclear, com fins bélicos ou pacíficos;
- b) De campos eletromagnéticos;
 - c) De detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
 - d) De armas nucleares, químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;
 - e) De alterações genéticas, asbestos (amianto), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, hepatites, gripes (inclusive vacina) ou síndrome de deficiência imunológicas;
 - f) Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos locais especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
 - g) Das ações diretas e/ou indiretas de substâncias salinas.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 7.1.** O seguro terá seu início às 24h (vinte e quatro horas) do dia fixado no **Frontispício/Especificação da Apólice**, vigorará pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminará às 24h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento, conforme Aceitação.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Este seguro é contratado a **primeiro risco absoluto**.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 9.1.** Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reivindicações, apresentadas no **território brasileiro**, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no **Brasil**, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

10. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

- 10.1.** Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora; **a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco**.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

- 10.1.1.** A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que seja intermediário da contratação do seguro; o signatário da proposta doravante será denominado "o proponente".
- 10.1.2.** Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 10.1.3.** Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.
- 10.2.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 10.2.1.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.
- 10.3.** A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 10.3.1.** Dentro do prazo acima aludido, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas, ressalvando-se que **esta solicitação complementar só poderá ser feita uma vez se o segurado for pessoa física.**
- 10.3.2.** No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 10.3.3.** A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 10.4.** Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem 10.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 10.4.1.** Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 10.5.** A data de aceitação da proposta será:

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

- a. Data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no subitem 10.3, respeitado o subitem 10.3.1;
- b. A data do término do prazo aludido no subitem 10.3, respeitado o subitem 10.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

10.6. Se **não** tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, será esta a data de início da vigência do seguro.

10.6.1. Se houver solicitação expressa do proponente, a data de início da vigência do seguro poderá ser fixada em data posterior à aceitação da proposta.

10.6.2. A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

10.7. Se **tiver havido pagamento do prêmio**, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

10.7.1. Aceita a proposta, a data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

10.7.2. Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) Observar o subitem 10.3.2 e os prazos aludidos nos subitens 10.3 e 10.3.1;
- b) Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da não aceitação;
- c) Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada "pro rata temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação **positiva** do índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

11. APÓLICE

11.1. A Seguradora emitirá a **apólice** em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta de seguro.

11.2. As disposições deste seguro constarão necessariamente na apólice.

11.3. No frontispício da apólice serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e/ou nas normas em vigor:

- a. A razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

CNPJ;

- b. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: **"O registro deste plano de seguro, na SUSEP, não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização."**;
- c. O início e o fim da vigência do seguro;
- d. As coberturas contratadas;
- e. O Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f. O valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
- g. A identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ.

11.4. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

12. ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

12.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término deste contrato.

12.1.1. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas de **"aceitação da proposta"**, mas o início da vigência do novo contrato coincidirá com o dia e o horário de término do presente seguro.

12.1.2. No caso de o segurado submeter a proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido acima, a seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início da vigência do novo contrato diferentemente da data do término da vigência do presente seguro.

12.2. O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 10 - **aceitação da proposta de seguro**.

12.2.1. Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá **aditivo/endorosso** ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.

12.2.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

acordo entre as partes.

13. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

13.1. Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "**limite máximo de indenização**", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **por sinistro**, abrangidas pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

13.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **não se somam, nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

13.2. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "**limite agregado**", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados **todos** os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

13.2.1. **Para cada cobertura contratada**, o limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

13.2.2. Na hipótese de não haver, no **Frontispício/Especificação da Apólice**, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

13.2.3. Os limites agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

13.2.4. O **limite agregado** não elimina nem substitui o **limite máximo** de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

13.3. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

- a. Um novo **limite agregado**, definido como a diferença entre o **limite agregado** vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
- b. Um novo **limite máximo de indenização**, definido como o **menor** dos seguintes valores:
 - I O **limite máximo de indenização** inicialmente estipulado para aquela

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

- cobertura; ou
- II O valor definido na alínea (a), acima.

13.3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente **limite agregado** da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **a garantia relativa à mesma será cancelada**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

13.4. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

13.5. A Seguradora poderá estipular, no **Frontispício/Especificação da Apólice**, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "limite máximo de garantia da apólice", aplicável nos casos em que um mesmo fato gerador der origem a sinistros garantidos por mais de uma cobertura, atendidas as seguintes disposições:

- a. O limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;
- b. O **limite máximo de garantia da apólice** deverá ser **menor** ou **igual** à soma dos **limites máximos** de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

13.5.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um **mesmo fato gerador**, e garantidos por **mais de uma** cobertura, exceder o **limite máximo de garantia da apólice**, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite;

13.5.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao **limite máximo de garantia da apólice**, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos **limites máximos de indenização** vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

13.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os **limites máximos de indenização** vigentes, nos termos do subitem 10.3, de tal forma que a sua soma se torne **menor ou igual** ao **limite máximo de garantia da apólice**, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 13.5.2.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora,

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- a. A identificação do Segurado;
 - b. O valor do prêmio;
 - c. A data de emissão e o número da proposta ou da apólice de seguro; e
 - d. A data limite para o pagamento.
- 14.1.1.** A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao corretor intermediário da contratação do seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 14.1.2.** A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem precedente.
- 14.1.3.** Se o Segurado, ou o seu representante, ou o corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 14.1.1, deverão ser solicitadas, de forma registrada, à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.
- 14.1.4.** Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado, revogado, se for o caso, o subitem 14.1.2.
- 14.1.5.** O pagamento do prêmio e/ou suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito, ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.
- 14.1.6.** Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.
- 14.1.7.** Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 14.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

14.2. Em caso de inadimplemento do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou em relação ao pagamento de sua primeira parcela, quando fracionado, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro.

14.2.1. A Seguradora não poderá cancelar contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

14.3. Qualquer pagamento e/ou reembolso decorrente deste seguro estará condicionado:

- a. **Ao pagamento do prêmio, se pactuado à vista, até à data prevista no documento de cobrança a que se refere o subitem 14.1 deste contrato, ressalvada a hipótese prevista no subitem 14.1.4;**
- b. **Se o prêmio tiver sido fracionado, ao pagamento das parcelas vencidas até às datas dos respectivos vencimentos, ressalvada a hipótese prevista no subitem 14.7.**

14.3.1. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento da primeira parcela, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

14.3.2. Se, nos termos do subitem 13.3.1, for cancelada alguma cobertura cujo prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

14.4. A diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

14.5. Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

14.5.1. Salvo disposição em contrário, nas **condições particulares**, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)** para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

14.5.2. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

14.5.3. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

14.6. As parcelas referentes ao fracionamento do prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de vigência do contrato.

14.7. Fracionado o prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 22.2, correspondente ao percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR no caso de percentagens que não constem na tabela.

14.7.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

14.7.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 14.7, o novo período de vigência:

- a. Já houver expirado, **a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro;**
- b. Não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 14.5.1.

14.7.3. Na hipótese da alínea (b), do subitem 14.7.2, se:

- a. For purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;
- b. Não for purgada a mora, **a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro.**

14.7.4. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

14.7.5. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. O Segurado se obriga:

- a. A dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;
- b. A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- c. A comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- d. Em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- e. A dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e
- f. A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
- g. O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

16. PERDA DE DIREITO

16.1. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

16.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

- a. Na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:
 - I Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 - II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- b. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - I Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- c. NA hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

16.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

16.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

16.4. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar prêmio adicional para a manutenção dos limites contratados.

16.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16.5.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.

16.5.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora.

16.5.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

16.6. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 16.1 a 16.3 deste

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

contrato, o Segurado perderá o direito à garantia se:

- a. Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;
- b. Procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
- c. Dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.

16.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

17. REGULAÇÃO DE SINISTROS

17.1. Tendo ocorrido evento que poderia resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a. Relatório detalhado sobre o evento;
- b. O registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c. Os depoimentos de testemunhas, se houver; e
- d. Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

17.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

17.1.2. Os danos aludidos no subitem 17.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares.

18. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

NOS SEGUROS DE DANOS EM QUE HAJA PEDIDO DE REEMBOLSO DE VALORES PAGOS PELO SEGURADO À TERCEIROS E QUE TENHA GARANTIA SECURITÁRIA, CUJA INDENIZAÇÃO CORRESPONDA A REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS:

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

19. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

19.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

19.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

19.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

19.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

19.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

19.4. A Seguradora indenizará também os custos judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do **limite máximo** de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

19.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o **limite máximo de indenização** da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

19.4.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

20.1. A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, nos termos da cláusula 4 - Objeto do Seguro.

20.1.1. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.

20.1.2. Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

20.1.3. Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

20.2. A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.

20.2.1. Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas **fundamentadas**, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

20.2.2. Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.

20.2.3. Na hipótese do subitem 20.2.2, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

20.3. As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação **positiva** de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".

20.3.1. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

20.3.2. Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 19.3.1.

20.3.3. O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

20.4. No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 19.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

20.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

20.6. Em relação as despesa de salvamento e contenção de sinistros, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

Em caso de dúvidas a respeito da adequação das medidas tomadas para, numa emergência, evitar o sinistro ou minorar os danos e, havendo o desacordo relativo à adequação das medidas de salvamento, tal situação pode ser levada à Arbitragem, nos termos da Lei Nº 9307/96 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

- I. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, e facultativamente aderida pelo Segurado.**
- II. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.**
- III. No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.**
- IV. Compete ao "Árbitro de desempate":**
 - Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.**
 - Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.**
- V. O Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade**

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula.

Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até à soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

21.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

21.1.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

22. CANCELAMENTO DO SEGURO

22.1. A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.

22.2. Excetuados os casos previstos em lei, **o cancelamento do seguro somente poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:**

- a. **Por exaustão do limite agregado** de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;
- b. **Por perda de direito do segurado**, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- c. **Por inadimplência do segurado**, nos termos dos subitens 14.2 e 14.7, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- d. **Por redução considerável do risco**, nos termos do subitem 14.4, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;
- e. **Por rescisão**, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:
- f. Se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

- I. Ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;
- II. Se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

23. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

- a. Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

23.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o Limite Máximo de Indenização da cobertura;
- b. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

I Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada; para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização; o valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

II Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem;

- c. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;
- d. Se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e. Se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

23.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. INSPEÇÕES

24.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

25. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

25.1. Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do Segurado estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante no **Frontispício/Especificação da Apólice**, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

26. PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

27. FORO

27.1. Elege-se o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

28. ARBITRAGEM

28.1. Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, se assim desejarem e acordarem, as partes irão submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

28.2. A contratação da cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo Segurado, que, ao concordar com sua aplicação, estará se comprometendo a

Condições Gerais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Apólice a Base de Ocorrência

resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

28.3. Caso seja de interesse do Segurado, e de comum acordo com a Seguradora, poderá ser sugerida e incluída no Frontispício/Especificação da Apólice uma nova cláusula de Arbitragem.

29. RENOVAÇÃO

29.1. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário, atualizando todas as informações constantes na apólice vincenda.

30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

1 Risco Coberto

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, e decorrente de seus Negócios.

Para efeito desse contrato de seguro, fica estabelecido que os Negócios do Segurado são todas as Operações Comerciais e/ou Industriais necessárias à realização das atividades informadas pelo Segurado e constantes na presente apólice ou questionário de subscrição integrante ao seguro, relacionados com:

- a) **Operações Industriais e/ou Comerciais:** A existência, uso e/ou conservação dos locais de **Propriedade do Segurado** ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição;
 - I. **Conforme definição nas Condições Gerais do presente Seguro entende-se por Propriedade do Segurado:** A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmios e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades.
- b) **Prestação de Serviços em Locais de Terceiros:** Os serviços prestados pelo Segurado ou ao seu mando em locais de terceiros, inclusive visitas temporárias em países estrangeiros;
- c) **Empregador:** A morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado**;
 - I. **O presente contrato se estende também aos danos sofridos decorrentes de visitas temporárias, a negócio, de diretores e empregados do mesmo, em países estrangeiros.**
 - II. **Com relação à extensão de cobertura prevista no paragrafo acima, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenização punitiva – punitive damage – ou qualquer tipo de indenização exemplar – exemplary damage.**
 - III. **Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.

- d) **Carga, Descarga, Içamento e/ou Descida:** Operações de carga, descarga, içamento e/ou descida em locais de **Propriedade do Segurado** ou de terceiros, relativas à distribuição, recolhimento de materiais e/ou movimentação de mercadorias e/ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações, **exceto o dano causado aos próprios bens movimentados;**
- e) **Movimentação de Mercadorias e/ou Produtos:** Danos causados pelas mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- f) **Cruzada Simples:** Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
 - I. Caso os Contratados e/ou Subcontratados possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e o presente seguro funcionará como uma apólice em Excesso.
- g) **Obras de Manutenção:** A atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados como **Propriedade do Segurado. Com exceção de trabalhos de Alteração Estrutural, incluindo demolição, e em geral, obras cujo custo, em conjunto, não seja superior a quantia descrita no Frontispício/Especificação da apólice como “Valor de Contrato para Obras de Manutenção” – Caso não haja a informação no Frontispício/Especificação o Valor de Contrato para Obras de Manutenção será igual a 10% do limite da Apólice.**
- h) **Equipamentos:** A existência, uso e/ou conservação de instalações mecânicas de carga, descarga, içamento e/ou descida, maquinaria, desvios ferroviários, ferramentas e/ou utensílios necessários para os processos de Operações Industriais e/ou Comerciais, assim como equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências.
 - I. **A presente cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados equipamentos, não abrangendo, inclusive,**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

os danos sofridos pelos próprios equipamentos.

- i) **Contingente de Veículos:** A circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado **e desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.**
- I. **Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa.**
 - II. **A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;**
- j) **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras:** Os eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostra, organizados pelo Segurado e/ou com a sua participação, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, demonstração de produtos, em locais de terceiros e durante a visita de terceiros às instalações e centro de produção;
- I. **Estarão amparados ainda os danos causados aos artistas e/ou atletas participantes do evento, desde que exclusivamente causados pelos seguintes fatos geradores:**
 - i. **Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;**
 - ii. **Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;**
 - iii. **Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;**
 - iv. **Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;**
 - v. **Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

- vi. **Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**
 - vii. **Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**
 - viii. **Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;**
 - ix. **Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;**
 - x. **TUMULTOS ocorridos entre os espectadores;**
- II. **Em relação à organização do evento, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma solidária e/ou subsidiária, ou seja, quando o responsável direto não for o próprio Segurado e for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;**
- k) **Tumultos:** Os tumultos originados na **Propriedade do Segurado**, bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado em seus **Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras**.
- I. **Os danos sejam causados por culpa do Segurado.**
 - II. **Não obstante, os Danos Materiais aos locais de Propriedade do Segurado permanecem sem cobertura na presente condição.**
- l) **Brigadas de Incêndio e Segurança:**
- I. **A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto de **Propriedade do Segurado**, quando inerentes a tal serviço;**
 - II. **A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

- III. **Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;**
- m) **Fornecimento de Alimentos e Bebidas:** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- n) **Competições e Jogos:** A competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;
- o) **Objetos de Empregados:** A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários.
- p) **Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos:** a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, na medida em que não seja atividade fim do Segurado;
- I. **O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice.**
- q) **Subsidiária de Mercadorias:** A responsabilidade civil subsidiária do Segurado, por danos materiais ou pessoais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento, causados a terceiros, pelas mercadorias de Propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de Propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador;
- I. Para efeitos desta cláusula, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;
- II. **Em relação à cláusula Subsidiária de Mercadorias, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

r) **Poluição Súbita / Acidental:** A poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:

I. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento da substância ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

i. **Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.**

II. Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

III. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água.**

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.

s) **Danos Morais:** Aos Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

2 Em relação aos riscos cobertos mencionados na presente Condição Especiais, a garantia somente prevalecerá se:

- a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;**
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;**
- c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;**
- d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;**
- e) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços.**

3 Riscos Excluídos

3.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Relacionados ao fato do objeto do contrato (Serviço), não funcionar e/ou não ter o desempenho dele esperado. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou matérias que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução do Serviço;**
- b) Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- c) Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- d) Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade dos mesmos, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;

- e) Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade, Escoamento, Licenças, etc);
- f) Fornecimento alimentos e/ou bebidas além do prazo de validade dos mesmos por dolo do Segurado;
- g) Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;
- h) Esportes Radicais, tais como: Automobismo, Motociclismo, Pára-Quedismo, etc;
- i) Causados pela utilização de explosivos, shows pirotécnicos/fogos de artifício;
- j) Em relação à cláusula “p” da Alínea 1 “Riscos Cobertos” – Relacionados a atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.
- k) Em relação à cláusula “r” da Alínea 1 “Riscos Cobertos” – Relacionados com os respectivos “Custos e Despesas de Limpeza (Clean-Up)” e com danos abaixo do nível do solo e/ou da água.

3.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

3.2.1 Causados por Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados;

3.2.2 Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Operações Amplas

- 3.2.3 Da guarda, custódia e/ou movimentação de bens tangíveis de terceiros em poder do segurado;**
- 3.2.4 Decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado e/ou sejam alugados ou arrendados ("leasing") por eles para uso em suas atividades**
- 3.2.5 Causados aos condôminos, comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comandatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos nos locais de Propriedade do Segurado;**
- 3.2.6 Decorrentes de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra civil, inclusive instalações e montagens de máquinas e/ou equipamentos em geral em locais de terceiros, admitidos, porém montagens e desmontagens necessárias para a realização de Feiras e Eventos;**
- 3.2.7 Relacionados ao uso, existência e/ou conservação de linhas férreas e/ou teleféricos de Propriedade do Segurado.**
- 3.2.8 Causados a embarcações de terceiros;**
- 3.2.9 Pela existência, uso e/ou conservação de represas e/ou barragens.**

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de
Máquinas e/ou Equipamento – Ampla (Apólice Anual Aberta)

1 Risco Coberto

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais e da **Cláusula 1** da Condição Especial - Responsabilidade Civil – Operações Amplas, e decorrentes das obras cíveis e/ou montagens e instalações por ele executadas durante a vigência deste contrato, em locais de terceiros, incluindo :

- a) **Fundações:** Acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações);
- b) **Erro de Projeto:** Acidentes causados por erros na execução dos projetos;
- c) **Cruzada:** Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
 - I. Os Contratados e/ou Subcontratados são considerados terceiros entre si, **exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente seguro.**
 - II. Caso os Contratados e/ou Subcontratados possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e a presente apólice funcionará como uma apólice em Excesso.

1.1A cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato entre segurado e seus clientes.

- a) Para fins desta cobertura, apenas estarão amparadas obras/instalações cujo custo, em conjunto, não seja superior a quantia descrita no Frontispício/Especificação da apólice como “Valor de Contrato – Obras Cíveis/Instalação e Montagem” – Caso não haja a informação no Frontispício/Especificação o Valor de Contrato igual a 10% do limite da Apólice.
- b) Considera-se também como terceiro, para efeito deste seguro, o contratante dos serviços.

2 Medidas de Segurança

2.1O segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de
Máquinas e/ou Equipamento – Ampla (Apólice Anual Aberta)

técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) A existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, terem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) Avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) Comprovação que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;
- e) Avisos de advertência terem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços.
- f) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- g) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação.
- h) Durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

2.2A Seguradora somente indenizará perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de acidentes com cabos, tubulações ou instalações subterrâneas, de qualquer tipo (cabos elétricos, de telefonia, canalizações de água, esgoto, gás ou outros tipos de combustíveis, ou qualquer outro tipo de canalizações e/ou passagens subterrâneas), quando o Segurado, antes de começar a obra:

- a) **Tenha pedido e recebido das autoridades públicas ou de proprietários de um sistema subterrâneo, informações sobre plantas/desenhos atualizados com a posição exata de todas as tubulações, cabos e afins;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamento – Ampla (Apólice Anual Aberta)

b) Tenha localizado e marcado sua existência com sinalizações adequadas.

2.3 Correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

2.4 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.

3 Riscos Excluídos

3.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos da Condição Especial de Responsabilidade Civil – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Relacionados à responsabilidade que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;**
- b) Por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- c) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados;**
- d) O fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**
- e) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;**
- f) Obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on-shore" ou "off-shore");**
- g) Limpeza final, pintura e/ou reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;**
- h) Relacionados com demolições estruturais, bem como desmontes de rocha e utilização de explosivos;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de
Máquinas e/ou Equipamento – Ampla (Apólice Anual Aberta)

- i) Relacionados a Obras de Artes Especiais, tais como Pontes, Viadutos, Túneis, etc.**

4 Caducidade do Seguro

4.1 Dar-se-á automaticamente a caducidade do seguro, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a. No caso de comprovado abandono da obra contratada ou da rescisão do respectivo contrato;
- b. Depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e, no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;
- c. Quando a soma das indenizações e despesas pagas por este contrato, em todos os sinistros, atingir o limite definido no Frontispício/Especificação da Apólice.

5 Disposições Complementares

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com a presente Condição Especial, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

- a. Em particular, para esta cobertura, revogam-se a alínea "g" do subitem 3.1 e o subitem 3.2.6 da Condição Especial - RC – Operações Amplas.

6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Produtos

1 Risco Coberto

Ao contrário do que consta na **Alínea 3, subitem 3.2.1 das Condições Especiais – Operações Ampla**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, decorrente de acidentes provocados por defeito dos Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Acidentes causados por defeitos de fabricação dos produtos;
 - b) Acidentes causados por falhas ou mau funcionamento dos produtos;
 - c) Acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;
 - d) Acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos;
 - e) Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou de animais;
 - f) Perda de produção de terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
 - g) Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos;
- I. O presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.
- II. Os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- III. Na hipótese acima, independente de o terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do sinistro será o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de vigência desta cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro dano, os danos sucessivos vinculados ao sinistro, ainda que ocorridos após a vigência do contrato, respeitando o/a Limite/Importância Segurada informado/a no Frontispício/Especificação da apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Produtos

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações Ampla, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Decorrentes da distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;**
- b) Decorrentes da distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;**
- c) Decorrentes da utilização dos produtos como componentes de aeronaves e/ou embarcações;**
- d) Decorrentes da utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;**
- e) Decorrentes da produção ou utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência, bem como, produtos modificados geneticamente (transgênicos);**
- f) Decorrentes do fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado (Vício de Qualidade), bem como os Vícios de Quantidade; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto.**
- g) Decorrentes da poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.**
- h) Decorrentes do uso de materiais e/ou métodos de trabalho ainda não testados ou experimentados, conforme as normas reconhecidas aplicáveis para cada uso ou por omissões deliberadas na utilização das instruções fornecidas pelo fabricante;**
- i) Decorrentes da interrupção do fornecimento dos produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente;**
- j) Causados aos próprios produtos do segurado**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Produtos

2.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

2.2.1 Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;

2.2.2 Imperfeições dos produtos devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto;

2.2.3 Produtos no Exterior: Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados em Países Estrangeiros.

3 Controle de Qualidade

3.1 A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da proposta de seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

3.1.1 Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção;

3.1.2 Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 16.4, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamento

1 Risco Coberto

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, e decorrentes das obras cíveis e/ou montagens e instalações por ele executadas durante a vigência deste contrato, e decorrentes de:

- a) **Obras Cíveis:** Obras Cíveis especificadas no Frontispício/Especificação da Apólice;
- b) **Instalação e/ou Montagens:** Pelos serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação especificados no Frontispício/Especificação da Apólice;
- c) **Empregador:** A morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado;**
 - I. O presente contrato se estende também aos danos sofridos decorrentes de visitas temporárias, a negócio, de diretores e empregados do mesmo, em países estrangeiros.
 - II. Com relação à extensão de cobertura prevista no parágrafo acima, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenização punitiva – punitive damage – ou qualquer tipo de indenização exemplar – exemplary damage.
 - III. Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange “Manifestações Políticas e Vandalismo”.
- d) **Contingente de Veículos:** A circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado **e desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.**
 - I. Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamento

- II. A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;**
- e) **Equipamentos:** A existência, uso e/ou conservação de instalações mecânicas de carga, descarga, içamento e/ou descida, maquinaria, ferramentas e/ou utensílios necessários para a realização das Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem, assim como equipamentos autopropulsores utilizados dentro do canteiro de obras e, eventualmente, nas suas adjacências.
- I. A presente cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados equipamentos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios equipamentos.**
- f) **Fornecimento de Alimentos e Bebidas:** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes/refeitórios nos canteiros de obras;
- g) **Carga, Descarga, Içamento e/ou Descida:** As operações de carga, descarga, içamento e/ou descida em locais de **Propriedade do Segurado** ou de terceiros, relativas à distribuição, recolhimento de materiais e/ou movimentação de mercadorias que sejam objeto do contrato, **exceto o dano causado aos próprios bens movimentados, à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;**
- h) **Movimentação de Mercadorias:** Danos causados pelas mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- i) **Objetos de Empregados:** A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários.
- j) **Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos:** a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, na medida em que não seja atividade fim do Segurado;
- I. O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10% do limite da apólice.**
- k) **Fundações:** Acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamento

de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos;

- l) **Erro de Projeto:** Acidentes causados por erros na execução dos projetos;
- m) **Cruzada:** Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
 - I. Os Contratados e/ou Subcontratados são considerados terceiros entre si, **exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente seguro.**
 - II. Caso os Contratados e/ou Subcontratados possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e a presente apólice funcionará como uma apólice em Excesso.
- n) **Danos Materiais ao Proprietário da Obra:** Estarão amparados os danos materiais causados ao proprietário da obra, **permanecendo, todavia, não amparadas pela presente seguro as reclamações por danos a bens do proprietário da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados pelo segurado;**
- o) **Poluição Súbita / Acidental:** A poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:
 - I. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento da substância ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;
 - i. **Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento não sejam cessados em até 72hs.**
 - II. Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamento

- III. A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água.**

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.

- p) **Subsidiária de Mercadorias:** A responsabilidade civil subsidiária do Segurado, por danos materiais ou pessoais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento, causados a terceiros, pelas mercadorias de Propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de Propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador;
- I. Para efeitos desta cláusula, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;
- II. **Em relação à cláusula Subsidiária de Mercadorias, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;**
- q) **Danos Morais:** Aos Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de
Máquinas e/ou Equipamento

2 Medidas de Segurança

2.1 O segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) A existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;**
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, terem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;**
- c) Avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;**
- d) Comprovação que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;**
- e) Avisos de advertência terem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços.**
- f) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;**
- g) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação.**
- h) Durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.**

2.2 A Seguradora somente indenizará perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de acidentes com cabos, tubulações ou instalações subterrâneas, de qualquer tipo (cabos elétricos, de telefonia, canalizações de água, esgoto, gás ou outros tipos de combustíveis, ou qualquer outro tipo de canalizações e/ou passagens subterrâneas), quando o Segurado, antes de começar a obra:

- a) Tenha pedido e recebido das autoridades públicas ou de proprietários de**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamento

um sistema subterrâneo, informações sobre plantas/desenhos atualizados com a posição exata de todas as tubulações, cabos e afins;

b) Tenha localizado e marcado sua existência com sinalizações adequadas.

2.3 Correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

2.4 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.

3 Riscos Excluídos

3.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos da Condição Especial de Responsabilidade Civil – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Relacionados à responsabilidade que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;
- b) Por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- c) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados;
- d) O fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;
- f) Limpeza final, pintura e/ou reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;

3.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamento

3.2.1 Causados por Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados;

3.2.2 Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado;

3.2.3 Da guarda ou custódia, do transporte, do uso, da movimentação e/ou manipulação de bens tangíveis de terceiros em poder do segurado;

3.2.4 Decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado e/ou sejam alugados ou arrendados ("leasing") por eles para uso em suas atividades;

3.2.5 Causados a embarcações de terceiros;

3.2.6 Obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on-shore" ou "off-shore");

4 Caducidade do Seguro

4.1 Dar-se-á automaticamente a caducidade do seguro, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a. No caso de comprovado abandono da obra contratada ou da rescisão do respectivo contrato;
- b. Depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e, no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;
- c. Quando a soma das indenizações e despesas pagas por este contrato, em todos os sinistros, atingir o limite definido no Frontispício/Especificação da Apólice.

5 OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

6 Disposições Complementares

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitam com a presente Condição Especial, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Condôminos, Comerciantes, Proprietários, Locatários, e/ou
Arrendatários de Lojas

1 Risco Coberto

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais e da **Cláusula 1** da Condição Especial - Responsabilidade Civil – Operações Amplas, e decorrentes da existência de Condôminos, Comerciantes, Proprietários de Lojas, Locatários e/ou Arrendatários de Lojas, doravante denominados **Lojistas**, estabelecidos nas **Propriedades do Segurado**, e quando exerçam os ramos diversificados de comércio.

1.1 As disposições da presente Condição Especial aplicam-se separadamente para os **Lojistas**, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.2 Os **Lojistas**, acima definidos, são considerados terceiros do Segurado e também terceiros entre si, observadas as disposições das presentes condições especiais.

- a) Caso os **Lojistas** possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e o presente seguro funcionará como uma apólice em Excesso aplicando-se única e exclusivamente em proteção dos interesses do Segurado.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos da Condição Especial de Responsabilidade Civil – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Relacionados à responsabilidade dos Lojistas durante entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros;
- b) Relacionados com os produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelos Lojistas;
- c) Relacionados aos locais ocupados pelos Lojistas, ou ao seu conteúdo, quando tais danos forem inerentes ao uso do local;
- d) Lucros Cessantes dos Lojistas decorrentes de Danos Materiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Condôminos, Comerciantes, Proprietários, Locatários, e/ou
Arrendatários de Lojas

3 Disposições Complementares

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com a presente Condição Especial, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

- a. Em particular, para esta cobertura, revoga-se o subitem 3.2.5 da Condição Especial de Responsabilidade Civil – Operações Amplas.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos (Garagista)

1 Risco Coberto

Ao contrário do que consta na **Alínea 3, subitem 3.2.2 das Condições Especiais**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, decorrentes de danos sofridos por veículos de terceiros enquanto sob guarda do segurado, nos locais informados no **Frontispício/Especificação da Apólice, incluindo:**

- a) Furto qualificado de veículo;
 - b) Roubo total de veículo;
 - c) Incêndio e/ou explosão.
- I.** Os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob vigilância do Segurado.
- II.** Para fins desta cobertura, são considerados riscos cobertos os veículos de empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários;
- III.** A garantia somente prevalecerá se:
- i. For apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos; ou
 - ii. Ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) **Decorrentes de roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice;**
- b) **Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças,**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos (Garagista)

ferramentas, acessórios ou sobressalentes;

- c) Decorrentes da apropriação indébita do segurado;
- d) Decorrentes da execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado
- e) Decorrentes de roubo ou furto total de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes, quando o Segurado não possuir uma área específica e delimitada para este fim.

2.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:

2.2.1 Decorrentes da Colisão dos Veículos sob guarda e/ou custódia do Segurado;

2.2.2 Decorrentes de atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros;

2.2.3 Decorrentes de Adicionais de Percorso, ou seja, da circulação de veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos, quando conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados, quando necessário o percurso em vias públicas;

2.2.4 Decorrentes de Inundações, Alagamentos e/ou Chuvas de Granizo;

2.2.5 Decorrente de Chapas de Experiência, ou seja, danos causados a/por veículos de terceiros, bem como roubo dos mesmos, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice.

3 OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.



CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Retirada de Produtos do Mercado - "Product Recall"

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura de RC Produtos .

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade de RC Produtos, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, ressalva-se a alínea (dd), do subitem 2.1, das Condições Gerais, quanto a eventuais despesas, realizadas e/ou a realizar, pelo Segurado, decorrentes da retirada de PRODUTOS do mercado e/ou substituição parcial ou integral dos mesmos.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a realização de despesas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais PRODUTOS causarem, a terceiros, DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS garantidos pela Cobertura de RC Produtos, e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

2.1.1 Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:

- a Anúncios em veículos de comunicação;
- b Correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
- d Transporte dos PRODUTOS retirados, e daqueles remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos PRODUTOS;
- e Armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;
- f Contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos PRODUTOS do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.

2.1.2 A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2.1.3 Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade de RC



**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS**

Retirada de Produtos do Mercado - "Product Recall"

Produtos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade de RC Produtos, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA RETIRAR DO MERCADO, E/OU SUBSTITUIR, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, SE:

- a Tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;**
- b Tais ações tiverem sido decididas EXCLUSIVAMENTE em decorrência de os PRODUTOS terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo Segurado e/ou em seu nome;**
- c Tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos PRODUTOS ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;**
- d Tais PRODUTOS não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;**
- e Tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos PRODUTOS retirados do mercado e/ou substituídos.**

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da Cobertura de RC Produtos .

4.2 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.



CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

I. CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS EM OPERAÇÕES CONCLUÍDAS

Até o **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** desta **APÓLICE**, e que sejam relacionados a reparações por **DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS e PREJUÍZOS ESPECÍFICOS COBERTOS** causados a terceiros, dentro dos termos, limites e condições desta **APÓLICE**, desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante o período de **VIGÊNCIA**; e

Fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará as quantias pelas quais o **SEGURADO** seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de **DANOS MORAIS** diretamente decorrentes de **DANOS MATERIAIS** e/ou **DANOS CORPORAIS** causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

1. DEFINIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A PRESENTE CONDIÇÃO ESPECIAL DE OPERAÇÕES CONCLUÍDAS.

Para fins efeito de aplicação da presente garantia, consideramos as seguintes definições:

1. O **território de cobertura** significa qualquer lugar no mundo, incluindo águas ou espaço aéreo internacionais, excluindo os Estados Unidos da América (incluindo seus territórios e domínios), Porto Rico e Canadá. Sem prejuízo de qualquer definição de **território de cobertura** ou de qualquer outra disposição, independente da localização, os pagamentos de perdas nos termos desta apólice só serão feitos em conformidade com todos os embargos, leis ou regulamentos econômicos ou comerciais aplicáveis a qualquer **Segurado** nos termos desta apólice, a qualquer reclamante e/ou seguradora, sua respectiva matriz ou controladora, incluindo, sem limitações, sanções, leis e regulamentos administrados aplicáveis.
2. **Empregado** inclui um **trabalhador terceirizado**. **Empregado** não inclui um **trabalhador temporário**.
3. **Executivo** significa também o diretor ou alto funcionário estatutário que exerce sua atividade na área financeira, administrativa ou técnica das empresas.
4. **Danos Materiais** significa um bem tangível, à exceção do **produto** ou **trabalho do Segurado**, que não pode ser usado ou é menos útil pois:

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

- a. Incorpora o **produto** ou **trabalho do Segurado** que, sabidamente ou provavelmente, é defeituoso, deficiente, inadequado ou perigoso; ou
- b. O **Segurado** não cumpriu com os termos de um contrato ou acordo; caso tal propriedade possa ser restaurada pelo:
 - a. reparo, recolocação, ajuste ou remoção do **produto** ou **trabalho do Segurado**; ou
 - b. cumprimento, pelo **Segurado**, dos termos de um contrato ou acordo.
5. **Trabalhador terceirizado** significa uma pessoa terceirizada ao **Segurado** por uma empresa nos termos de um contrato entre o **Segurado** e a empresa prestadora de serviços de terceirização para realizar as atividades relativas à condução do negócio do **Segurado**. **Trabalhador Terceirizado** não inclui um **trabalhador temporário**.
6. **Ocorrência** significa um acidente, ou a exposição contínua ou repetida a mesma condição danosa.
7. **Poluentes** significam qualquer irritante ou contaminador sólido, líquido, gasoso ou térmico, incluindo fumaça, vapor, fuligem, gases, ácidos, alcalóides, produtos químicos e lixo. Lixo inclui materiais que serão reciclados, recondicionados ou recuperados.
8. **Dano à propriedade** significa:
 - a. Dano Material a um bem tangível, incluindo qualquer respectiva perda de uso desse bem. Qualquer perda de uso será considerada como tendo ocorrido no momento da lesão material que a causou; ou
 - b. Perda de uso do bem tangível que não seja materialmente danificado. Qualquer perda de uso será considerada efetiva no momento da **ocorrência** que a causou.

Para os fins deste seguro, dados eletrônicos não são bens tangíveis.

Conforme usado nesta definição, dados eletrônicos significam a informação, fatos ou programas armazenados, criados ou usados, ou transmitidos de ou para softwares de computador, incluindo os sistemas e softwares de aplicativos, discos rígidos ou disquetes, CD-ROMS, fitas, drives, celulares, dispositivos de processamento de dados ou qualquer outra mídia usada com equipamentos eletronicamente controlados.
9. **Trabalhador temporário** significa aquele que se presta, por pessoa natural, a empresa para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, ou em se tratando de acréscimo extraordinário de serviço.
10. **Trabalhador voluntário** significa uma pessoa que não seja um **empregado** do **Segurado**, e que doe seu trabalho e atue sob a direção e dentro do escopo dos deveres determinados pelo **Segurado**, e não seja remunerado, ou compensado pelo **Segurado** ou por qualquer outra pessoa pelo trabalho executado para o **Segurado**.
11. **Produto do Segurado**
 - a) Significa:

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

- (1) Quaisquer produtos ou mercadorias, exceto bem imóvel, manufaturado, vendido, manuseado, distribuído ou abandonado:
 - a. pelo **Segurado**; ou,
 - b. por aqueles que atuem em nome do **Segurado**; ou
 - c. uma pessoa física ou jurídica cujos negócios ou ativos tenham sido adquiridos pelo **Segurado**; e
 - (2) Contêineres (exceto veículos), materiais, peças ou equipamentos fornecidos em relação a tais produtos ou mercadorias.
- b) Inclui:
- (1) Garantias feitas a qualquer tempo no que diz respeito à adequação, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso do **produto do Segurado**, e
 - (2) a comunicação ou não de alertas ou instruções.
- c) Não inclui bens de terceiros.

12. Trabalho do Segurado

- a) Significa
- (1) o trabalho realizado pelo **Segurado** ou em seu nome; e
 - (2) materiais, peças ou equipamentos fornecidos e relacionados a tal trabalho.
- b) Inclui:
- (1) Garantias feitas a qualquer tempo no que diz respeito à adequação, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso do **Trabalho do Segurado**, e
 - (2) a comunicação ou não de alertas ou instruções.
- c) Será considerado concluído nas seguintes circunstâncias, a que ocorrer primeiro:
- (1) Quando todo o trabalho previsto no contrato do Segurado tiver sido concluído.
 - (2) Quando todo o trabalho a ser feito no local de trabalho tiver sido concluído caso o contrato do **Segurado** estabeleça que o trabalho poderá ser feito em mais de um local de trabalho.
 - (3) Quando essa parte do trabalho feito em um local de trabalho esteja sendo usada de acordo com seu uso pretendido por qualquer pessoa física ou jurídica que não seja um outro contratante ou subcontratado que trabalhe no mesmo projeto.

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

Qualquer trabalho que, apesar de poder requerer serviço, manutenção, correção, reparo ou substituição, for concluído, será tratado como concluído.

13. **Propriedade Impedida de Uso** significa um bem tangível, a exceção do **Produto** ou **Trabalho do Segurado**, que não pode ser usado ou é menos útil pois:

- a. Incorpora o **Produto** ou **Trabalho do Segurado** que, reconhecidamente ou supostamente é deficiente, defeituosa, inadequada ou perigosa; ou
- b. **O Segurado** não cumpriu com os termos de um contrato ou acordo;

Caso tal propriedade possa ser restaurada pelo:

- a. Reparo, recolocação, ajuste ou remoção do **Produto** ou **Trabalho do Segurado**; ou
- b. Cumprimento, **pelo Segurado**, nos termos de um contrato ou acordo.

14. **Dados Eletrônicos** significam a informação, fatos ou programas armazenados, criados ou usados, ou transmitidos de ou para softwares de computador, incluindo os sistemas e softwares de aplicativos, discos rígidos ou disquetes, CD-ROMS, fitas, drives, celulares, dispositivos de processamento de dados ou qualquer outra mídia usada com equipamentos eletronicamente controlados.

2. RISCOS COBERTOS

As definições, apresentadas no item 2 acima, complementam o entendimento do texto a seguir ratificando o sentido das palavras grafadas em negrito.

a) A **Seguradora** reembolsará, até o limite máximo de garantia da apólice, as somas pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso que o **Segurado** for legalmente obrigado a pagar a título de danos em função de **Dano Corporal** ou **Dano Material** ao qual este seguro se aplica.

Entretanto, a **Seguradora** não terá nenhuma obrigação de defender o **Segurado** de qualquer **Ação Judicial** que tenha por objeto **Dano Corporal** ou **Dano à Propriedade** que não estejam cobertos por este seguro. A **Seguradora** poderá, a seu critério, apurar qualquer **ocorrência** e resolver qualquer reclamação ou **Ação Judicial** resultante. Porém:

- (1) O valor que a **Seguradora** pagará pelos danos está limitado aos termos da **cláusula de LIMITE DE RESPONSABILIDADE**;
- (2) O direito e o dever da **Seguradora** de defender e reembolsar termina no momento em que tenha usado o limite aplicável do seguro no pagamento das indenizações ou acordos; e

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

- (3) O dever da **Seguradora** de defender aplica-se somente àqueles países dentro do **território de cobertura** onde as circunstâncias legais permitem a defesa pela mesma. Nos países dentro do **território de cobertura** onde as circunstâncias legais não permitem a defesa pela **Seguradora**, ela reembolsará os custos de defesa do **Segurado**, sujeito à sua autorização prévia.

Nenhuma outra obrigação ou responsabilidade de pagar valores ou executar atos ou prestar serviços está coberta a menos que explicitamente previsto nas disposições sobre Pagamentos Suplementares.

- b) Este seguro só se aplica aos **Danos Corporais** e **Danos Materiais** se:

- (1) O **Dano Corporal** ou o **Dano Material** à propriedade
 - (a) ocorrer fora das instalações que o **Segurado** possui ou aluga,
 - (b) resultar do **Trabalho do Segurado**, e
 - (c) for causado por uma **Ocorrência** dentro do **Território de Cobertura**;
- (2) O **Dano Corporal** ou o **Dano Material** à propriedade não ocorrer antes da Data Retroativa, se aplicável, indicada nas Declarações ou após o fim da vigência da apólice;
- (3) A reclamação por danos em função de **Dano Corporal** ou **Dano Material** à propriedade for apresentada pela primeira vez contra qualquer **Segurado**, de acordo com o Item “c” abaixo, durante a vigência da apólice ou qualquer Prazo Suplementar de Comunicação nos termos da **cláusula de PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES**.
- (4) A reclamação ou ação judicial for apresentada ou movida dentro do **território de cobertura**.

- c) Uma reclamação apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica que tenha por objeto uma indenização por danos será considerada apresentada quando o primeiro dos eventos abaixo ocorrer:

- (1) Quando a comunicação de tal reclamação for recebida e registrada por qualquer **Segurado** ou pela **Seguradora**, o que ocorrer antes;
- (2) Se realizado um acordo nos termos do subitem “a)” acima.

Todas as reclamações por danos resultantes de **Dano Corporal** à mesma pessoa, incluindo danos reclamados por qualquer pessoa física ou jurídica em função de cuidados, perda de serviços ou morte em consequência, a qualquer tempo, do **Dano Corporal**, serão consideradas apresentadas no momento em que a primeira dessas reclamações for feita contra qualquer **Segurado**.

Quaisquer reclamações por danos resultantes de **Danos Materiais** que causem perdas à mesma pessoa física ou jurídica serão consideradas apresentadas no momento em que a primeira dessas reclamações for feita contra qualquer **Segurado**.

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE SEGURO NÃO SE APLICA A:

A) DANOS CAUSADOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;

B) DANOS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;

C) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;

D) DANOS CORPORAIS OU DANOS MATERIAIS RESULTANTES DOS PRODUTOS DO SEGURADO.

E) DANOS CORPORAIS OU DANOS MATERIAIS RESULTANTES DO TRABALHO DO SEGURADO QUE NÃO TENHA SIDO CONCLUÍDO OU ABANDONADO.

F) DANOS CORPORAIS OU DANOS MATERIAIS ESPERADOS OU PRETENDIDOS DO PONTO DE VISTA DO SEGURADO. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA A DANOS CORPORAIS RESULTANTES DO USO DE FORÇA RAZOÁVEL PARA PROTEGER PESSOAS OU BENS.

G) DANOS CORPORAIS OU DANOS MATERIAIS EM FUNÇÃO DOS QUAIS O SEGURADO É OBRIGADO A PAGAR, COM BASE EM RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS E PREVISTA EM UM CONTRATO OU QUALQUER ACORDO. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA À RESPONSABILIDADE DECORRENTE DOS DANOS A SEGUIR:

(1) À QUAL O SEGURADO TERIA NA AUSÊNCIA DE UM CONTRATO OU ACORDO; OU

(2) ASSUMIDA(S) EM UM CONTRATO OU ACORDO QUE SEJA UM CONTRATO DE SEGURO, CONTANTO QUE O DANO CORPORAL OU O DANO MATERIAL OCORRAM APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO OU ACORDO. PARA OS FINS DA RESPONSABILIDADE ASSUMIDA EM UM CONTRATO DE SEGURO APENAS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RAZOÁVEIS E AS DESPESAS LEGAIS NECESSÁRIAS INCORRIDAS POR PARTE QUE NÃO DO SEGURADO SERÃO CONSIDERADOS COBERTOS E RESULTANTES DO DANO E CORPORAL OU DO DANO MATERIAL, DESDE QUE:

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

(a) A RESPONSABILIDADE DE TAL PARTE POR SUA PRÓPRIA DEFESA OU POR SEUS RESPECTIVOS CUSTOS TAMBÉM TENHA SIDO ASSUMIDA NO MESMO CONTRATO DE SEGURO; E

(b) TAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS LEGAIS SEJAM PARA DEFENDER TAL PARTE EM UMA AÇÃO CIVIL OU ALGUM PROCEDIMENTO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA NO QUAL SE ALEGA OS DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO.

H) DANOS CORPORAIS OU DANOS MATERIAIS EM FUNÇÃO DE POLUIÇÃO, SENDO:

(1) UM DANO CORPORAL OU DANO MATERIAL QUE NÃO OCORRERIA, NO TODO OU EM PARTE, SE NÃO FOSSE A DESCARGA, DISPERSÃO, ESCOAMENTO, MIGRAÇÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPE EFETIVO, ALEGADO OU AMEAÇADO DE POLUENTES A QUALQUER TEMPO.

(2) QUALQUER PERDA, CUSTO OU DESPESA RESULTANTE DE:

(A) UM PEDIDO, DEMANDA, ORDEM, OU EXIGÊNCIA ESTATUTÁRIA OU REGULATÓRIA PARA QUE QUALQUER SEGURADO OU TERCEIRO TESTE, MONITORE, LIMPE, REMOVA, CONTENHA, TRATE, DESINTOXIQUE OU NEUTRALIZE, OU DE QUALQUER MANEIRA RESPONDA, OU AVALIE OS EFEITOS DOS POLUENTES; OU

(B) UMA RECLAMAÇÃO OU AÇÃO JUDICIAL POR OU EM NOME DE UMA AUTORIDADE GOVERNAMENTAL EM FUNÇÃO DE DANOS RESULTANTES DE TESTE, MONITORAMENTO, LIMPEZA, REMOÇÃO, CONTENÇÃO, TRATAMENTO, DESINTOXICAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO, OU RESPOSTA, OU ANÁLISE DOS EFEITOS DOS POLUENTES.

I) DANOS MATERIAIS A:

(1) PROPRIEDADE QUE O SEGURADO POSSUA, ALUGUE, OU OCUPE, INCLUINDO QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO, OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REPARAR, REFORMAR, MELHORAR, RESTAURAR OU MANTER TAL PROPRIEDADE POR QUALQUER RAZÃO, INCLUINDO A PREVENÇÃO DE LESÃO A QUALQUER PESSOA OU DANO À PROPRIEDADE DE TERCEIROS;

(2) IMÓVEIS QUE O SEGURADO VENDE, DÁ OU ABANDONA, SE O DANO MATERIAL RESULTAR DE QUALQUER PARTE DESSES IMÓVEIS;

(3) PROPRIEDADES EMPRESTADAS AO SEGURADO;

(4) PROPRIEDADE PESSOAL SOB O CUIDADO, CUSTÓDIA OU CONTROLE DO SEGURADO; OU

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS**

Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

(5) ESSA PARTE EM ESPECIAL DO BEM IMÓVEL NA QUAL O SEGURADO OU QUALQUER CONTRATANTE OU SUBCONTRATANTE QUE TRABALHA DIRETA OU INDIRETAMENTE EM SEU NOME ESTEJA REALIZANDO OPERAÇÕES, CASO O DANO À PROPRIEDADE RESULTE DESSAS OPERAÇÕES.

OS ITENS (1), (3) E (4) DESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICAM AOS DANOS (EXCETO DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIO) AOS IMÓVEIS, INCLUINDO O CONTEÚDO DE TAIS IMÓVEIS, LOCADOS AO SEGURADO POR UM PERÍODO DE SETE DIAS CONSECUTIVOS OU MENOS.

O PARÁGRAFO (2) DESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA CASO OS IMÓVEIS SEJAM O LOCAL DE TRABALHO DO SEGURADO E NUNCA TENHAM SIDO OCUPADOS, ALUGADOS OU OFERECIDOS PARA LOCAÇÃO PELO SEGURADO.

OS PARÁGRAFOS (3), (4) E (5) DESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICAM À RESPONSABILIDADE ASSUMIDA EM UM CONTRATO ENTRE EMPRESA FERROVIÁRIA E O PROPRIETÁRIO DO TERRENO POR ONDE PASSA A LINHA DO TREM (*SIDETRACK AGREEMENT*).

J) DANOS AOS PRODUTOS DO SEGURADO RESULTANTES DOS MESMOS OU DE PARTE DOS MESMOS.

K) DANOS AO TRABALHO DO SEGURADO RESULTANTES DO MESMO OU DE PARTE DO MESMO.

L) DANO MATERIAL À PROPRIEDADE IMPEDIDA DE USO OU MATERIALMENTE NÃO DANIFICADA RESULTANTE DE:

- (1) UM DEFEITO, DEFICIÊNCIA, INADEQUAÇÃO OU CONDIÇÃO PERIGOSA NO PRODUTO OU TRABALHO DO SEGURADO; OU**
- (2) UM ATRASO OU FALHA, DO SEGURADO OU DE QUALQUER PESSOA AGINDO EM SEU NOME, EM RELAÇÃO À ASSINATURA DE UM CONTRATO OU ACORDO DE ACORDO COM SEUS TERMOS.**

ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA À PERDA DE USO DE OUTRA PROPRIEDADE RESULTANTE DE UMA LESÃO MATERIAL REPENTINA E ACIDENTAL AO PRODUTO OU TRABALHO DO SEGURADO DEPOIS QUE TENHA SIDO USADA DE ACORDO COM SEU USO PRETENDIDO.

M) OS DANOS REIVINDICADOS EM FUNÇÃO DE QUALQUER PERDA, CUSTO OU DESPESA INCORRIDA PELO SEGURADO OU POR OUTROS TENDO EM VISTA A PERDA DO USO, RETIRADA, RECALL, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO, AJUSTE, REMOÇÃO OU EXCLUSÃO:

- (1) DO PRODUTO DO SEGURADO;**
- (2) DO TRABALHO DO SEGURADO, OU**
- (3) PROPRIEDADE IMPEDIDA DE USO**

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

SE TAL PRODUTO, TRABALHO OU PROPRIEDADE FOREM RETIRADOS DO MERCADO OU DE USO, OU FOREM OBJETO DE ALGUM RECALL, POR QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA POR CAUSA DE UM DEFEITO, DEFICIÊNCIA, INADEQUAÇÃO OU CONDIÇÃO PERIGOSA CONHECIDA OU SUSPEITA.

N) DANOS CORPORAIS A:

(1) UMA PESSOA, RESULTANTES DE QUALQUER:

(a) RECUSA EM EMPREGAR ESSA PESSOA;

(b) DEMISSÃO DESSA PESSOA; OU

(c) PRÁTICAS, APÓLICES, ATOS OU OMISSÕES RELACIONADAS AO EMPREGO TAIS COMO COERÇÃO, REBAIXAMENTO, AVALIAÇÃO, OU RECOLOCAÇÃO, DISCIPLINA, DIFAMAÇÃO, ASSÉDIO, HUMILHAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO CONTRA TAL PESSOA; OU

(2) O(A) ESPOSO(A), FILHOS, PAIS, IRMÃOS OU IRMÃS DESSA PESSOA EM CONSEQÜÊNCIA DE UMA DANO CORPORAL A ESSA PESSOA RESULTANTE DE QUALQUER UMA DAS PRÁTICAS EMPREGATÍCIAS DESCRITAS NOS ITENS (A), (B) OU (C) ACIMA.

ESTA EXCLUSÃO SE APLICA:

(1) CASO O SEGURADO POSSA SER RESPONSABILIZADO NA QUALIDADE DE EMPREGADOR OU A OUTRO TÍTULO; E

(2) A QUALQUER OBRIGAÇÃO DE DIVIDIR OS DANOS COM OU REEMBOLSAR QUALQUER OUTRA PESSOA QUE DEVA INDENIZAR OS DANOS RESULTANTES DA LESÃO.

O) DANO MATERIAL OU DANO CORPORAL, RESULTANTE DA PRODUÇÃO, MINERAÇÃO, USO, VENDA, INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU EXPOSIÇÃO A PRODUTOS, FIBRAS OU PÓ DE AMIANTO, OU DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE INDENIZAR QUALQUER PARTE POR CAUSA DE DANO MATERIAL OU DANO CORPORAL RESULTANTE DA PRODUÇÃO, MINERAÇÃO, USO, VENDA, INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU EXPOSIÇÃO A PRODUTOS, FIBRAS OU PÓ DE AMIANTO.

P) OS DANOS RESULTANTES DE PERDA, PERDA DE USO, DANO, CORRUPÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO, OU INCAPACIDADE DE MANIPULAR DADOS ELETRÔNICOS.

Q) DANO MATERIAL E DANO CORPORAL OU QUALQUER OUTRA PERDA, CUSTO OU DESPESA RESULTANTE DA PRESENÇA, INGESTÃO, INALAÇÃO,

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

ABSORÇÃO OU EXPOSIÇÃO A PRODUTOS, FIBRAS, PÓ OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SÍLICA, OU DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE INDENIZAR QUALQUER PARTE POR CAUSA DE DANO MATERIAL OU DANO CORPORAL RESULTANTE DA PRESENÇA, INGESTÃO, INALAÇÃO, ABSORÇÃO OU EXPOSIÇÃO A PRODUTOS, FIBRAS, PÓ OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SÍLICA.

R) DANOS CORPORAIS OU DANOS MATERIAIS RESULTANTES DO NÃO FORNECIMENTO ADEQUADO PELO SEGURADO DE GÁS, COMBUSTÍVEL, ÁGUA, ELETRICIDADE OU VAPOR. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA SE O NÃO ABASTECIMENTO RESULTAR DE UM DANO REPENTINO E ACIDENTAL A UM BEM TANGÍVEL DETIDO OU USADO POR QUALQUER SEGURADO PARA OBTER, PRODUZIR, PROCESSAR OU ENTREGAR GÁS, COMBUSTÍVEL, ÁGUA, ELETRICIDADE OU VAPOR.

4. DEVERES NO CASO DE OCORRÊNCIA, OFENSA, RECLAMAÇÃO OU AÇÃO JUDICIAL

- a. O **SEGURADO** DEVE TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE A **SEGURADORA** SEJA NOTIFICADA ASSIM QUE POSSÍVEL DE UMA **OCORRÊNCIA** OU OFENSA QUE POSSA RESULTAR EM UMA RECLAMAÇÃO. NA MEDIDA DO POSSÍVEL, A NOTIFICAÇÃO DEVE INCLUIR:

- (1) COMO, QUANDO E ONDE A **OCORRÊNCIA** OU A OFENSA SE DERAM;
- (2) OS NOMES E OS ENDEREÇOS DE QUALQUER PESSOA LESADA E TESTEMUNHAS; E
- (3) A NATUREZA E A LOCALIZAÇÃO DE QUALQUER LESÃO OU DANO RESULTANTE DA **OCORRÊNCIA** OU DA OFENSA.

- b. CASO UM **SEGURADO** RECEBA UMA RECLAMAÇÃO, O **SEGURADO** DEVE:

- (1) IMEDIATAMENTE REGISTRAR OS DETALHES DA RECLAMAÇÃO OU **AÇÃO JUDICIAL** E A DATA DO RECEBIMENTO; E
- (2) NOTIFICAR A **SEGURADORA** ASSIM QUE POSSÍVEL.

O **SEGURADO** DEVE TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE A **SEGURADORA** RECEBA A NOTIFICAÇÃO ESCRITA DA RECLAMAÇÃO OU DA **AÇÃO JUDICIAL** ASSIM QUE POSSÍVEL.

- c. O **SEGURADO** E QUALQUER OUTRO **SEGURADO** ENVOLVIDO DEVEM:

- (1) ENVIAR À **SEGURADORA**, IMEDIATAMENTE, CÓPIAS DE TODAS AS DEMANDAS, NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU DOCUMENTOS LEGAIS RECEBIDOS EM RELAÇÃO A UMA RECLAMAÇÃO OU **AÇÃO JUDICIAL**;
- (2) AUTORIZAR A **SEGURADORA** A OBTER REGISTROS E OUTRAS INFORMAÇÕES;

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Responsabilidade Por Danos Materiais E Corporais Em Operações Concluídas

- (3) COOPERAR COM A **SEGURADORA** NA INVESTIGAÇÃO OU NO ACORDO DA RECLAMAÇÃO OU DEFESA DA **AÇÃO JUDICIAL**; E
- (4) AJUDAR A **SEGURADORA**, MEDIANTE SUA SOLICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE QUALQUER DIREITO CONTRA QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE POSSA SER RESPONSÁVEL PERANTE O **SEGURADO** POR CAUSA DA LESÃO OU DANO QUE POSSA ESTAR COBERTO PELO SEGURO.
- d. NENHUM **SEGURADO**, EXCETO ÀS SUAS PRÓPRIAS CUSTAS, PODERÁ VOLUNTARIAMENTE PAGAR, ASSUMIR QUALQUER OBRIGAÇÃO, OU INCORRER EM QUALQUER DESPESA, QUE NÃO SE REFIRA A PRIMEIROS SOCORROS, SEM O CONSENTIMENTO DA **SEGURADORA**.
- e. RECOMENDAMOS OBSERVAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES À SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO:
- CARTA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO DO SEGURADO PREJUDICADO
 - CARTA DO TERCEIRO OFICIALIZANDO A RECLAMAÇÃO

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.



CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Erro de Projeto - Produtos

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura de Produtos.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais vinculadas à modalidade, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, desde que os danos sejam decorrentes de:

- a Imperfeições dos PRODUTOS devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à cobertura de RC Produtos, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (d), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, daquela modalidade, pelo seguinte texto: *“d) contiverem imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS;”*

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da Cobertura de RC Produtos.

5 OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.



**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS**

**Roubo E/Ou Furto Qualificado De Bens De Terceiros Sob A Guarda E/Ou A Custódia
Do Segurado**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especial Ampla, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO.

2.1.1 NÃO ESTÃO COBERTOS valores em geral, assim compreendidos dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.2 Esta garantia NÃO prevalecerá quando o roubo e/ou o furto qualificado tiverem sido praticados por empregados e/ou prepostos do Segurado, ou com a conivência dos mesmos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem as disposições desta cobertura adicional.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.



CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Danos Materiais A Embarcações E/Ou A Veículos Terrestres Automotores
Pertencentes A Terceiros

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Ampla.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a embarcações e/ou veículos terrestres automotores pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE as operações de carga e descarga ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda, quando os referidos veículos ou embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estes estejam estacionados ou em circulação no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Ampla.

3 OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Seguro De Responsabilidade Civil - Veículos De Locadora

1. RISCOS COBERTOS

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma da cláusula I das condições gerais, e decorrente de danos materiais, conforme descritos a seguir, desde que sofridos em veículos de locadora enquanto sob guarda do segurado. São eventos cobertos pela cobertura de Danos por Colisão de Veículos Alugados:

- a. Capotagem;
- b. Colisão com outro objeto;
- c. Colisão em decorrência de Roubo ou Furto do Veículo Alugado;
- d. Vandalismo;
- e. Incêndio Acidental;
- f. Colisão decorrente de evento terrorista;
- g. Danos físicos resultantes de chuva de granizo, relâmpago, inundações ou outras causas climáticas relacionadas.

1.1 O presente seguro abrange também as hipóteses de roubo ou furto total dos veículos alugados, salvo convenção em contrário.

1.2 A cobertura deste seguro é estendida aos danos por colisão a equipamentos ou acessórios instalados em van para auxílio de motorista com deficiência física, desde que a responsabilidade por este dano seja definida no contrato de locação do veículo.

1.3 Prazo Limite de Locação: para fins de elegibilidade a este seguro, o prazo limite de locação do veículo não poderá ultrapassar 31 (trinta e um) dias consecutivos, salvo convenção em contrário.

2. DEFINIÇÕES

2.1 **Locadora de Veículos:** entidade comercial autorizada a alugar veículos terrestres.

2.2 **Segurado:** todos titulares de cartões de crédito emitidos no Brasil, desde que, todas as despesas relacionadas à locação do veículo sejam pagas com o cartão elegível a esta cobertura, conforme apólice contratada.

2.3 **Carro de Aluguel:** veículo automotor terrestre com quatro ou mais rodas que o Titular do Cartão Segurado tenha alugado pelo período de tempo indicado no Contrato de Locação de Carro.

2.3.1 Não são elegíveis a este seguro:

- a. Veículos que não precisem ser licenciados;
- b. Veículos arrendados;
- c. Caminhões, trailers, motocicletas, veículos recreativos;
- d. Furgões, exceto no caso de furgão padrão com equipamentos padrões e projetado com capacidade para, no máximo, 9 (nove) passageiros sentados;
- e. Carros antigos (ou seja, carros com mais de 20 (vinte) anos de idade ou que não sejam mais fabricados há 10 (dez) anos ou mais);
- f. Limusines;
- g. carros caros ou exóticos, incluindo, mas não se limitando a Aston Martin, Bentley, DeLorean, Ferrari, Jensen, Lamborghini, Lotus, Maserati, Porsche, Rolls Royce.

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Seguro De Responsabilidade Civil - Veículos De Locadora

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a. Danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em qualquer situação;
- b. Danos materiais, corporais e morais causados a passageiros e motorista autorizado do veículo alugado;
- c. Ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;
- d. Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por risco coberto;
- e. Os ocasionados por negligência explícita do Segurado;
- f. Eventos que não sejam decorrentes de colisão, capotagem, abalroamento, vandalismo, incêndio acidental, granizo, alagamento ou outras causas relacionadas ao tempo atmosférico, causados ao veículo alugado;
- g. Eventos que não sejam decorrentes de furto ou roubo, salvo convenção em contrário;
- h. Quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalados no veículo, mesmo que em decorrência de sinistro coberto;
- i. Custos relativos à blindagem do veículo segurado;
- j. Trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- k. Desgastes decorrentes do uso das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e ou de projeto;
- l. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;
- m. Despesas/reparos do veículo existentes anteriormente ao sinistro, que não sejam estritamente necessárias para que o veículo retorne as condições anteriores ao sinistro;
- n. Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;
- o. Animais de propriedade do Segurado, Principal Condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- p. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por acordos ou convenções;
- q. Roubo, Furto, Perda ou qualquer dano a qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja o veículo alugado.

4. FRANQUIA

Não haverá aplicação de franquia neste seguro.



CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Seguro De Responsabilidade Civil - Veículos De Locadora

5. CARÊNCIA

Não haverá aplicação de carência neste seguro.

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 Fica estabelecido que o valor máximo de indenização constará no contrato e que será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo segurado.

6.1.1 Se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

7. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

Em caso de sinistro, o Segurado deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora através da Central de Atendimento, conforme número descrito no certificado do seguro, fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- a. Nome/CPF/RG/CNH e comprovante de endereço do titular do seguro;
- b. Número da apólice de seguro ou certificado;
- c. Causa do sinistro (ex.: Colisão);
- d. Estimativa dos prejuízos;
- e. Data, hora e local exato que ocorreu o sinistro, bem como circunstâncias do acidente;
- f. Nome e endereço de possíveis testemunhas, quando existirem;
- g. Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.
- h. Comprovante de pagamento do aluguel do veículo;
- i. Cópia do contrato de aluguel do veículo;
- j. Comprovante do pagamento à locadora dos prejuízos decorrentes de riscos cobertos.

7.1 O prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.

7.2 No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.3 O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

7.4 O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

7.5 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do



CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Seguro De Responsabilidade Civil - Veículos De Locadora

fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

7.6 Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos no globo terrestre.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Responsabilidade Civil Condomínios, Proprietários E Locatários De Imóveis

1. Risco Coberto

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato.

1.1 Para efeito deste seguro, os condôminos são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- A) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE PELOS PORTÕES AUTOMÁTICOS OU NÃO, EXISTENTES NO IMÓVEL SEGURADO;**
- B) DANOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E/OU PROFISSIONAIS;**
- C) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;**
- D) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO D'ÁGUA, QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIAMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;**
- E) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO.**

3. Limite de Responsabilidade

3.1 Ao contrário do que dispõe a Cláusula 9 - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de três vezes a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

3.1.1. Não obstante a ampliação prevista neste item fica entendido e acordada que a importância segurada continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral
Responsabilidade Civil – Subsidiária de Circulação de Veículos Terrestres (RCF-V a 2º Risco)

1 Risco Coberto

Ao contrário do que consta na **Alínea 3, subitem 3.2.4 das Condições Especiais – Operações Amplas e/ou na Alínea 3, subitem 3.2.4 das Condições Especiais - Obras Cíveis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem de Máquinas e/ou Equipamento**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado e/ou sejam alugados, arrendados ("leasing") e/ou a ele vinculados contratualmente de forma expressa e/ou tácita para o uso em suas atividades.

- I. Esta cobertura garantirá ao Segurado, a quantia que exceder os valores descritos na apólice primária de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular ou a quantia definida no campo de Franquia do Frontispício/Especificação desta Apólice, o que for maior; sendo, portanto, subsidiária em relação ao seguro DPVAT e RCFV.
- II. Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Causados às pessoas transportadas pelo veículo;
- b) Causados ao próprio veículo.
- c) Causados por pessoas não legalmente habilitadas para a função específica designada ao veículo causador do dano, conforme as disposições legais.

3 Outras Disposições

3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

Condições Especiais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral
Responsabilidade Civil Por Experimentações Clínicas De Medicamentos

I RISCO COBERTO

- 1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, relativa a danos corporais causados a terceiros e resultante das experimentações clínicas de medicamentos discriminadas neste contrato.
 - 1.1 O seguro garante os danos corporais consequentes diretamente da administração de medicamentos e/ou substâncias utilizadas nas experimentações clínicas.
 - 1.2 Fica entendido e acordado que todo e qualquer novo experimento iniciado durante a vigência deste contrato deverá ser previamente comunicado à Seguradora, para a devida análise e eventual inclusão na cobertura deste seguro, cujas bases serão negociadas caso a caso.
 - 1.3 Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela.
 - 1.4 A Seguradora indenizará, ainda, dentro do limite máximo previsto na apólice, os custos necessários com perícias médicas executadas por sua ordem ou com seu consentimento.
 - 1.5 Ainda dentro do limite máximo previsto na apólice, a Seguradora poderá responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir responsabilidade amparada por este contrato.
- 2 O presente seguro garante os danos corporais que ocorrerem no máximo até 3(três) anos após a conclusão da experimentação clínica a que se submeteu o terceiro.
 - 2.1 Considera-se como data da ocorrência do dano corporal a data em que, pela primeira vez, o terceiro prejudicado consultar médico a respeito dos sintomas que, nessa ocasião ou posteriormente, forem comprovadamente os sintomas do referido dano corporal coberto pela apólice.
 - 2.2 A apólice que responderá pelo sinistro será aquela em cuja vigência o dano corporal coberto foi pela primeira vez constatado e diagnosticado, conforme subitem 2.1 anterior, observado, ainda, o disposto no item 2 desta mesma Cláusula.

II RISCOS EXCLUÍDOS

- 1 **ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE :**
 - a) **DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, BEM COMO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO SEGURADO;**
 - b) **PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO;**

Condições Especiais
Seguro de Responsabilidade Civil Geral
Responsabilidade Civil Por Experimentações Clínicas De Medicamentos

- c) **DANOS RELACIONADOS AO AGRAVAMENTO DA SAÚDE DO PACIENTE, QUE TAMBÉM TERIAM OCORRIDO OU PERSISTIDO SE O MESMO NÃO TIVESSE PARTICIPADO DA EXPERIMENTAÇÃO CLÍNICA;**
- d) **DANOS CAUSADOS PELA NÃO OBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS NORMAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, TAL COMO AQUELAS EMANADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE;**
- e) **DANOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO ÀS INSTRUÇÕES EXPRESSAS DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA EXPERIMENTAÇÃO CLÍNICA.**

2 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado se obriga a:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato. No caso de morte do terceiro voluntário, o aviso deverá ser dado, impreterivelmente, tão logo tome conhecimento, podendo a Seguradora, a seu critério, solicitar a autópsia do falecido, por intermédio de médico nomeado por ela;
- b) Encaminhar à Seguradora tão logo tome conhecimento do seu recebimento, qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada com sinistro coberto por este contrato;
- c) Tomar todas as medidas necessárias que possam contribuir para o esclarecimento da causa e amplitude do dano ocorrido e para sua minoração;
- d) Manter atualizadas informações corretas sobre os voluntários:
 - d.1) Tais informações devem ser registradas de maneira que, na ocorrência de um sinistro, não surjam dúvidas quanto à participação do reclamante no grupo de voluntários do experimento, e que os resultados da experimentação clínica possam ser reconstruídos em caso isolados;
- e) Comunicar à Seguradora, quando da renovação do seguro:
 - e.1) Quais as experiências clínicas terminadas no ano da apólice vencida;
 - d.2) Em que ano de seguro essas experimentações foram iniciadas; e
 - d.3) O número de pessoas participantes das experimentações (terceiros voluntários).
- f) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

3 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES



CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cláusula Específica de Franquia Dedutível

1 As partes estipulam as seguintes franquias dedutíveis para as coberturas abaixo relacionadas:

COBERTURA	FRANQUIA DEDUTÍVEL

1.1 Para qualquer cobertura relacionada acima, a franquia se aplica em cada sinistro garantido pela mesma.

2 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.



CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Cláusula Específica de Participação Obrigatória Do Segurado

1 Fica entendido e acordado que o Segurado participará, obrigatoriamente, das indenizações e/ou despesas garantidas pelas coberturas especificadas no quadro abaixo, sendo esta participação fixada na forma de um percentual incidente sobre o montante da indenização, esta calculada de acordo com as disposições deste contrato.

1.1 Em cada sinistro garantido por qualquer cobertura relacionada abaixo, aplica-se a correspondente participação obrigatória do Segurado.

1.2 As partes poderão estabelecer, também, limites absolutos, máximos e/ou mínimos, para a participação obrigatória do Segurado, correspondentes a cada cobertura abaixo relacionada.

COBERTURA	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (%)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)

3 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.



CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Extensão de Produtos no Exterior

1.5 O presente seguro abrange condenações impostas ao Segurado por tribunais dos países estrangeiros, desde que observado o limite de indenização e as condições de cobertura deste contrato.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE AS EVENTUAIS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO SEGURADO, POR TRIBUNAL DE PAÍSES ESTRANGEIROS, FICARÃO LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES DE COBERTURA DESTES CONTRATO E QUE NÃO ESTARÃO ABRANGIDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, INDENIZAÇÃO PUNITIVA – *PUNITIVE DAMAGE* – OU QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO EXEMPLAR – *EXEMPLARY DAMAGE*.

1.5.1 A extensão de cobertura prevista no subitem 1.5 poderá abranger, as reclamações de sinistros provenientes dos países designados nesta apólice e para os quais o Segurado não exporta diretamente os produtos considerados neste contrato, ***ESPECIFICAMENTE NESTA HIPÓTESE FICAM EXCLUÍDOS AS REGIÕES DE EUA / CANADÁ.***

1.5.2 Aplicam-se à presente extensão de cobertura, quando considerada, todas as disposições constantes deste contrato E SOMENTE PREVALECERÁ TAL COBERTURA SE O PRODUTO NÃO TIVER SOFRIDO NENHUM TIPO DE MODIFICAÇÃO.

1.6 As regiões geográficas compreendidas são aquelas designadas na apólice sob o título "Exportações Indiretas"

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cláusula Específica de Transformação De Apólice À Base De Reclamações Em
Apólice À Base De Ocorrências

1 Nos termos do subitem 1.7, das Condições Gerais, as partes acordam em transformar a Apólice à Base de Reclamações, em vigor, abaixo identificada, ao término de sua vigência, em Apólice à Base de Ocorrências.

1.1 Identificação: Apólice à Base de Reclamações: Vide Especificação da Apólice

1.2 Este acordo está condicionado a que:

- a O Segurado tenha solicitado formalmente, em formulário disponibilizado pela Seguradora, a transformação, em Apólice à Base de Ocorrências, da apólice especificada no subitem 1.1, acima, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta última;
- b O Segurado tenha pago, até o término da vigência da apólice especificada no subitem 1.1, acima, o prêmio adicional correspondente, definido na especificação da apólice;
- c A apólice especificada no subitem 1.1, acima, NÃO tenha sido cancelada por determinação legal, ou por ter esgotado o correspondente Limite Máximo de Garantia, quando existente.

2 Fica entendido e acordado que a nova apólice cobrirá os sinistros ocorridos:

- a Durante a sua vigência; e/ou
- b Entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término de vigência, inclusive, da apólice especificada no subitem 1.1, acima.

3 Fica entendido e acordado que a nova apólice contemplará, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, as mesmas disposições da apólice identificada no subitem 1.1, acima, em particular:

- a A nova apólice responderá pelos sinistros ocorridos nos períodos definidos no item 2, acima, durante os prazos prescricionais legais;
- b Prevalecerão, na nova apólice, os Limites Agregados e os Limites Máximos de
- c Indenização que vigoravam ao término de vigência da Apólice à Base de Reclamações citada no subitem 1.1, acima, em conformidade como disposto nos subitens 9.3 e 9.3.1 das Condições Gerais.

4 Esta cláusula não se aplica a seguros contratados com Apólices à Base de Ocorrências.

5 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.



CONDIÇÃO PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Subsidiária Do Segurado Por
Produtos De Sua Propriedade Transportados Por Terceiros

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (u), do subitem 2.1, das Condições Gerais, passam a ter as seguintes redações, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a "u) de poluição, contaminação e/ou vazamento, à exceção de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, causados a terceiros, de forma súbita, inesperada e não intencional, por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados por empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas; ".

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil subsidiária do Segurado por DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, causados a terceiros, por PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a Incêndio ou explosão no veículo transportador;
- b Colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

2.1.1 Consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, devidamente licenciados.

2.1.2 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil, Obrigatório e/ou Facultativo, e, quando for o caso, em relação ao DPVAT, ao DPEM e ao RETA, contratados para os veículos transportadores.

2.1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, mas em hipótese alguma em benefício dos proprietários dos veículos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR



**CONDIÇÃO PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS**

**Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Subsidiária Do Segurado Por
Produtos De Sua Propriedade Transportados Por Terceiros**

DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, OCORRIDOS DURANTE O TRANSPORTE, EFETUADO POR TERCEIROS, DE PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, CAUSADOS:

- a A pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**
- b Ao veículo transportador;**
- c Pelo veículo transportador, exclusivamente, sem participação dos PRODUTOS e de suas embalagens;**
- d Pelo descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, aos**
- e PRODUTOS transportados, e/ou ao meio ambiente;**
- f A elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público;**
- g VAZAMENTO DOS PRODUTOS;**
- h POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO, provocadas pelos PRODUTOS.**

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Auditórios

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para AUDITÓRIOS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

2. São introduzidas as seguintes alterações nas Condição Especial Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção do item (aa), ao item 1:

"aa) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

b Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:

"j) TUMULTOS ocorridos entre os freqüentadores dos estabelecimentos."

c Inserção do subitem 2.1, ao item 2:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."

3. Inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;



CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Auditórios

- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;*
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;*
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado."*

4. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Clubes, Agremiações E Associações
Desportivas

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS ABRANGE, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

2. São introduzidas as seguintes alterações nas Condição Especial Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção do item (aa), ao item 1:

"aa) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

b Inserção, no subitem (ab), ao item 1:

"ab) prática de esportes, recreações ou similares."

c Inserção, ao item 1, o seguinte subitem:

"ac) Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração."

d Inserção do subitem 2.1, ao item 2:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

c) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."

3. Inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Cobertura Adicional de Clubes, Agremiações E Associações
Desportivas

acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos sócios e/ou freqüentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."

4. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Cobertura Adicional de Empresas, Concessionárias Ou Não, De Serviços Públicos De Abastecimento De Água E Saneamento Básico, Ou Produção E Distribuição De Gás, Ou Produção E Distribuição De Energia Elétrica

EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE:

- a) **ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO; OU**
- b) **PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; OU**
- c) **PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

1. Seguro de Responsabilidade Civil Geral para EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, OU PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, OU PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

2. São introduzidas as seguintes alterações na Condição Especial Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias.

a) inserção, no item 1, o seguinte subitem:

"aa) A expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange:

- I. os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;
- II. usinas, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, estações de tratamento, subestações de energia elétrica e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;
- III. as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (a) e (b), acima;
- IV. as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes."

b) Inserção do subitem 2.1, ao item 2:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

"a) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) decorrentes da interrupção ou do funcionamento defeituoso dos serviços, inclusive variação de voltagem em caso de concessionária de serviços de energia elétrica;

c) decorrentes da existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;

d) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado,

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Cobertura Adicional de Empresas, Concessionárias Ou Não, De Serviços Públicos De Abastecimento De Água E Saneamento Básico, Ou Produção E Distribuição De Gás, Ou Produção E Distribuição De Energia Elétrica

antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera;

e) causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, compreendida a manutenção de botijões, cilindros e demais recipientes de gás fornecidos por concessionárias de serviços de gás."

3. inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado."

4. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Empresas, Concessionárias Ou Não, De Pontes, Rodovias,
Túneis E/Ou Ferrovias

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS, TÚNEIS E/OU FERROVIAS, abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

2. São introduzidas as seguintes alterações na Condição Especial Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias.

a) Inserção do item (aa), ao item 1:

"aa) A expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange:

- I. os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;*
- II. as pontes, rodovias, túneis e/ou ferrovias operados pelo Segurado, e, em geral, todos os locais em que o mesmo desenvolve as suas atividades;*
- III. as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (a) e (b), acima;*
- IV. as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes."*

b) inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;*
- b) causados a mercadorias e/ou animais pertencentes ao Segurado e por ele transportadas;*
- c) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera."*

c) inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Empresas, Concessionárias Ou Não, De Pontes, Rodovias,
Túneis E/Ou Ferrovias

a) existência de:

I - refúgios para veículos acidentados, EXCETO no caso de operadoras de

FERROVIAS;

II - sinalização adequada;

III - postos, adequadamente distribuídos, de comunicação emergencial dos usuários das pontes, rodovias e/ou túneis com a administração do Segurado;

IV - ambulâncias para atendimentos de emergências, admitida a contratação de serviços de terceiros;

V - postos médicos, adequadamente distribuídos, com pessoal médico capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros.

b) indicação das rotas de fuga, refúgios e saídas de emergência, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos acidentados e/ou estacionados, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado."

3. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Estabelecimentos De Ensino

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE ENSINO abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

2. São introduzidas as seguintes alterações na Condição Especial Cobertura Ampla , ressaltadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção do item (aa), ao item 1:

"aa) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

b Inserção, no subitem (ab), ao item 1:

"ab) Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros."

c Inserção, no subitem 2.1, ao item 2:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

"a) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

c) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice."

3. Inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Estabelecimentos De Ensino

- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;*
- d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;*
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;*
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;*
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."*

4. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Estabelecimentos De Hospedagem, Restaurantes, Bares,
Boates E Similares

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

2. São introduzidas as seguintes alterações na Condições Especiais Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção, no subitem (ab), ao item 1:

"aa) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

b Inserção, no subitem (ab), ao item 1:

"ab) Os freqüentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros."

c Inserção, ao item 1, ao item 2:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

"a) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

c) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."

3. Inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Estabelecimentos De Hospedagem, Restaurantes, Bares,
Boates E Similares

c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

d) vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."

4. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS

Cobertura Adicional de Farmácias E Drogarias

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para FARMÁCIAS E DROGARIAS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condição Especial Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção do item (aa), ao item 1:

"aa) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de PRODUTOS, ou na aplicação de curativos ou injeções;"

b Inserção do subitem 2.1, ao item 2:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

"a) tiverem sido entregues a terceiros sem a exigência de receita médica, quando obrigatória;"

3 inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de PRODUTOS controlados."

4 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Parques De Diversões, Zoológicos, Circos E Similares

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla.

2. São introduzidas as seguintes alterações na Condição Especial Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção do item (aa), ao item 1:

"c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

a Inserção, no subitem (ab), ao item 1:

"ab) TUMULTOS ocorridos entre os freqüentadores dos estabelecimentos."

b Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

"a) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

c) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."

3. Inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos freqüentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Parques De Diversões, Zoológicos, Circos E Similares

- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;*
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;*
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;*
- g) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;*
- h) existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;*
- i) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."*

4. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Revendedores E/Ou Concessionárias De Veículos

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

1. São introduzidas as seguintes alterações nas Condição Especial Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção do item (aa), ao item 1:

"aa) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

b Inserção, no subitem 2.1, da seguinte alínea:

1.1 **"Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie**

"a) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;"

2. Inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado."

3. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Teleféricos E Similares

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para TELEFÉRICOS E SIMILARES abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Especial Ampla;

1. São introduzidas as seguintes alterações nas Condição Especial Cobertura Ampla, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção do item (aa), ao item 1:

"aa) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

b Inserção, no subitem (ab), ao item 1:

"ab) TUMULTOS ocorridos entre os freqüentadores dos estabelecimentos."

c Inserção, ao item 1, o seguinte subitem:

"ac) A expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange:

a) o imóvel em que se situa a administração do Teleférico;

b) as estações do Teleférico;

c) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações do Teleférico;

d) as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes."

2 Inserção, no subitem 2.1, ao item 2:

2.1 "Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

"a) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

c) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."

3 Inserção do seguinte item:

"3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes,

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Teleféricos E Similares

no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;*
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;*
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;*
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;*
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;*
- f) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;*
- g) existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros."*

4 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Particular.



CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cláusula Específica de Sabotagem

Fica entendido que sabotagem são os atos praticados por empregados ou não, desde que um terceiro tenha experimentado o dano e que não tenham sido praticados pelo próprio Segurado.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura

1. Na Condição Particular de Empresas, Concessionárias Ou Não, De Serviços Públicos De Abastecimento De Água E Saneamento Básico, Ou Produção E Distribuição De Gás, Ou Produção E Distribuição De Energia Elétrica fica excluído ao item 2.1.c descrito logo abaixo:

“c) decorrentes da existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;”

Também fica entendido que seguintes exclusões serão acrescentadas na Condição Particular acima descrita:

- a) danos ocasionados pela inobservância voluntária de leis, regulamentos e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, em particular, mas não limitada, a periodicidade e qualificação da equipe responsável pelas inspeções de segurança regulares da barragem e/ou represa, como também das medidas preventivas e corretivas necessárias contra acidentes;**
- b) danos ocasionados por erro de projeto;**
- c) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ampliação, reforma, ou outro tipo de alteração estrutural da barragem e/ou represa, incluindo a instalação e montagem de máquinas e/ou equipamentos e/ou subestações;**
- d) interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;**
- e) danos causados por linhas e/ou redes de transmissão e/ou distribuição de locais não especificados na apólice;**
- f) danos causados por qualquer ligação a uma linha de transmissão já existente, pública ou não, em caso de operação que gere energia elétrica;**
- g) danos causados por sismicidade induzida por reservatório, assim entendido como sendo os tremores de terra ocasionados pela formação de extensos lagos;**
- h) danos ocasionados a imóveis, incluindo ocupantes e bens, localizados em áreas invadidas e/ou cuja ocupação não tenha sido autorizada pelo Poder Público, ainda que não seja jusante a barragem e/ou represa;**
- i) caso fortuito ou de força maior, assim entendido os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado.**

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura Offshore

1. Fica revogado a seguinte exclusão das Condições Gerais:
“nn. De operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos “offshore”.”
2. **Ratificam que não estão cobertos as atividades, equipamentos e/ou instalações diretamente relacionadas à produção, prospecção e perfuração, incluindo:**
 - I - Unidades de perfuração e unidades de produção;**
 - II - Unidades de armazenamento no campo de produção em terra (onshore) e marítimas (offshore) e dutos offshore;**
 - III - Manutenção, conservação e construção de unidades dos tipos UE (unidades de exploração), UP (unidades de produção), UA (unidades de armazenamento) e outras estruturas submarinas, incluindo dutos offshore, ligadas à produção ou exploração de óleo ou gás;**
 - IV - Óleo e/ou gás armazenado na unidade de produção e/ou unidade offshore de armazenamento;**
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cobertura Adicional de Transporte De Passageiros Em Veículos Automotores

Ao contrário do que consta na alínea “2.4.5” do item “2.4” constante da Condição Geral, fica entendido e acordado que estão amparados por esta apólice de seguro os Danos Corporais e/ou Materiais, causados a passageiros transportados em veículos automotores, de propriedade do Segurado, ou por eles alugados, arrendados, administrados e/ou contratados pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no trajeto do escritório para o local onde será realizado o evento em questão (_____ **NOME DO EVENTO** _____).

Tal cobertura será aplicada em excesso a apólice primária, contratadas pelos veículos e/ou com o valor mínimo de R\$ _____ (apólice a primeiro risco ou as franquias aqui indicadas, o que for maior).



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

Na hipótese de contratação deste seguro com APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, revogam-se as Condições Gerais estabelecidas para Apólices à Base de Ocorrências, e adotam-se as seguintes disposições:

CONDIÇÕES GERAIS

0 - DEFINIÇÕES

0.1 - Apólice à Base de Ocorrências: aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

0.2 - Apólice à Base de Reclamações: forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:
 - 1) durante a vigência da apólice; ou
 - 2) durante o Prazo Complementar, quando aplicável; ou
 - 3) durante o Prazo Suplementar, quando aplicável.

0.3 - Data Retroativa de Cobertura ou Data Limite de Retroatividade: data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. Na hipótese de ser acordada Data Retroativa de Cobertura anterior ao início de vigência da primeira Apólice à Base de Reclamações, deverá haver menção específica na apólice.

0.4 - Fato Gerador: é a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se de causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

0.5 - Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

0.6 - Limite Agregado: valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

0.7 - Período de Retroatividade de Cobertura: intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

0.8 - Prazo Complementar: prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou na data de seu cancelamento.

0.9 - Prazo Suplementar: prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

1 OBJETO DO SEGURO

1.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na REPARAÇÃO de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, e/ou nas AÇÕES EMERGENCIAIS empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los, desde que:

- a Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “RISCO COBERTO”;
- b Os danos:
 - I Tenham ocorrido durante a vigência deste contrato ou durante o período de retroatividade;
 - II Tenham sido atribuídos à responsabilidade do Segurado, por terceiros, por meio de reclamação formal, apresentada ao mesmo:
 - 1) Durante a vigência deste contrato; ou
 - 2) Durante o PRAZO COMPLEMENTAR, quando cabível, nos termos do subitem 1.4; ou
 - 3) Durante o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível, nos termos do subitem 1.5.
- c O valor da REPARAÇÃO haja sido fixado por SENTENÇA JUDICIAL,

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;

- d As DESPESAS, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e
- e A soma do valor da REPARAÇÃO com as DESPESAS acima aludidas NÃO EXCEDA, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

1.1.1 Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

1.1.2 Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

- a A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b A data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.1.3 Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, **O EXCESSO NÃO COMPETIRÁ A ESTE SEGURO.**

1.1.4 **OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS, BÁSICAS OU ADICIONAIS, SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO.**

1.1.5 Se um mesmo fato gerador der origem à apresentação, ao Segurado, de várias reclamações, a apólice em vigor, por ocasião da apresentação da primeira, cronologicamente, dentre tais reclamações, responderá por todas elas. Na hipótese desta primeira reclamação ser apresentada durante o Prazo Complementar ou durante o Prazo Suplementar, responderá, por todas as reclamações a última apólice da série sucessiva e ininterrupta das Apólices à Base de Reclamações que constituíram o seguro.

1.2 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

- a Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.3 O Segurado tem direito a recontratar o presente seguro, mantidas as disposições do contrato substituído, à exceção das indispensáveis adaptações, situação que será referida como **RENOVAÇÃO**.

1.3.1 Nas renovações sucessivas deste seguro, a **DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE** será a do contrato substituído, facultada, mediante acordo entre partes, a fixação de data anterior.

1.3.2 No caso de ser acordada, em caso de renovação, substituição da **DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE** por data anterior, esta última prevalecerá nas renovações futuras.

1.3.3 Haverá cobrança de novo prêmio a cada **RENOVAÇÃO**.

1.4 Será concedido ao Segurado, sem qualquer ônus, um prazo adicional, denominado **PRAZO COMPLEMENTAR**, para a apresentação de reclamações, por terceiros, de 1 (um) ano, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:

- I Se a apólice não for renovada;
- II Se a Apólice à Base de Reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;
- III Se a apólice for substituída por Apólice à Base de Ocorrências, ao final de sua vigência, nesta ou em outra Seguradora;
- IV Se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta do pagamento do prêmio ou por o pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice, quando este tiver sido estabelecido.

1.4.1 O **PRAZO COMPLEMENTAR** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento das indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado.

1.4.2 O **PRAZO COMPLEMENTAR** também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

1.4.3 A concessão de PRAZO COMPLEMENTAR não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro.

1.4.4 O PRAZO COMPLEMENTAR poderá ter duração superior a 1 (um) ano, mediante acordo entre as partes, estipulado nas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

1.5 Exclusivamente durante a vigência do Prazo Complementar, e somente por uma única vez, o Segurado terá direito, mediante o pagamento de prêmio adicional, à contratação de prazo extra, imediatamente subsequente ao Prazo Complementar, denominado, PRAZO SUPLEMENTAR, para a apresentação de reclamações de terceiros.

1.5.1 Fixa-se a data-limite para o Segurado exercer o direito de contratação do PRAZO SUPLEMENTAR em 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Prazo Complementar.

1.5.2 O Segurado poderá optar por uma das seguintes possibilidades de contratação de PRAZO SUPLEMENTAR:

PRAZO SUPLEMENTAR	PRÊMIO ADICIONAL
1 ano	

1.5.3 Não será concedido PRAZO SUPLEMENTAR para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado, ou se for atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice, quando estabelecido.

1.5.4 A contratação de PRAZO SUPLEMENTAR não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro.

1.6 Em caso de transferência plena dos riscos compreendidos neste seguro para outra Seguradora, sem solução de continuidade, e confirmada, no novo contrato, a mesma DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE vigente para este seguro, esta Seguradora ficará isenta da obrigatoriedade de conceder, ao Segurado, os Prazos Complementar e Suplementar.

1.6.1 Se a DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE, fixada no novo seguro, for posterior à DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE desta cobertura, o Segurado terá direito, à concessão de Prazo Complementar, e, quando contratado, de Prazo Suplementar.

1.6.2 Na hipótese acima, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

entre a DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE vigente neste contrato, inclusive, e a nova DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE.

1.7 Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

1.8 Mediante acordo entre as partes, explicitado nas Condições Particulares, este seguro poderá ser contratado com Apólice à Base de Reclamações, COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES, sem prejuízo das disposições anteriores.

2 VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 O presente seguro vigorará pelo prazo de 1 (UM) ANO, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares.

2.2 O dia estipulado, de acordo com a legislação em vigor, para o início da vigência do seguro, será indicado, com destaque, no frontispício da apólice.

2.2.1 Será indicado, também, o dia fixado para o término da vigência do seguro, denominado "DATA DE EXTINÇÃO".

2.3 O seguro começa a vigorar às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua vigência e finda às 24 (vinte e quatro) horas de sua data de extinção.

3 FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

3.1 Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

3.2 Este seguro é contratado com opção pela GARANTIA ÚNICA, não se admitindo a sua contratação com opção pela GARANTIA TRÍPLICE.

4 ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1 Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reivindicações, apresentadas no TERRITÓRIO BRASILEIRO, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no BRASIL, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado nas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

5 RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

- a. De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;
- b. De atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- c. De detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
- d. De campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- e. De radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos;
- f. Do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;
- g. De alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- h. De arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- i. Do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- j. De reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- l. Do descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;
- m. Da construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- n. Da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);
- o. Da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos e/ou helipontes, de propriedade do Segurado ou por este

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

- administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
- p. Da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
 - q. Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
 - r. Da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;
 - s. Do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;
 - t. Da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
 - u. Da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
 - v. De poluição, contaminação ou vazamento;
 - x. Da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
 - z. De DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, atribuindo-se, às expressões acima sublinhadas, significados definidos no glossário;
 - aa. A distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;
 - bb. Da distribuição e/ou comercialização de PRODUTOS com prazo de validade vencido;
 - cc. Da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;
 - dd. Da substituição parcial ou integral de PRODUTOS, bem como da sua retirada do mercado;
 - ee. Do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
 - ff. Da violação de direitos autorais;
 - gg. Da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
 - hh. Da quebra de sigilo profissional;
 - ii. Do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
 - jj. Das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

“world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;

II. De assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

mm. De acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

nn. De operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos “offshore”.

5.2 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, salvo convenção em contrário nas Condições Particulares;

5.3 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

- a. As multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- b. Danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;
- c. As quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”);
- d. Qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;
- e. Danos ecológicos de qualquer natureza;
- f. Danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
- g. Danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- h. Danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;
- i. Danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações ("Claims Made Basis")

bens de propriedade do Segurado.

5.4 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES:

- a. Os honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- b. Danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- c. Danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- d. Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- e. DANOS MORAIS, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;
- f. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares;
- g. Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;
- h. Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- i. Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades.

5.5 SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

6 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

6.1 Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora; A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

6.1.1 A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que seja intermediário da contratação do seguro; o signatário da proposta doravante será denominado "o proponente".

6.1.2 Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

6.1.3 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

6.2 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

6.2.1 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

6.3 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

6.3.1 Dentro do prazo acima aludido, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas, ressalvando-se que ESTA SOLICITAÇÃO COMPLEMENTAR SÓ PODERÁ SER FEITA UMA VEZ SE O SEGURADO FOR PESSOA FÍSICA.

6.3.2 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

6.3.3 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

6.4 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem 6.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

6.4.1 Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

6.5 A data de aceitação da proposta será:

- a. A data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no subitem 6.3, respeitado o subitem 6.3.1;
- b. A data do término do prazo aludido no subitem 6.3, respeitado o subitem 6.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

6.6 Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, será esta a data de início da vigência do seguro.

6.6.1 Se houver solicitação expressa do proponente, a data de início da vigência do seguro poderá ser fixada em data posterior à aceitação da proposta.

6.6.2 A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

6.7 SE TIVER HAVIDO PAGAMENTO DO PRÊMIO, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

6.7.1 Aceita a proposta, a data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

6.7.2 Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a. Observar o subitem 6.3.2 e os prazos aludidos nos subitens 6.3 e 6.3.1;
- b. Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da não aceitação;
- c. Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada "pro rata temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação POSITIVA do Índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

6.8 Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o Segurado deverá apresentar declaração (Cláusula Declaratória) informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto Período de Retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.

6.8.1 A Cláusula Declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma Apólice à Base de Reclamações, quando acordado Período de Retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese da transferência da apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade do seguro transferido.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

7 APÓLICE

7.1 A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta de seguro.

7.2 As disposições deste seguro constarão necessariamente na apólice.

7.3 No frontispício da apólice serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e/ou nas normas em vigor:

- a. A razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
- b. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "O REGISTRO DESTES PLANO DE SEGURO, NA SUSEP, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO."
";
- c. O início e o fim da vigência do seguro;
- d. As coberturas contratadas;
- e. O Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f. O valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
- g. A identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- h. A Data Limite de Retroatividade ou a expressão “Apólice com Retroatividade, conforme descrito na especificação do seguro”.

7.4 Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

8 ALTERAÇÃO E RENOVACÃO DO SEGURO

8.1 A renovação deste seguro não é automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término deste contrato.

8.1.1 A proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da vigência do novo contrato coincidirá com o dia e o horário de término do presente seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações ("Claims Made Basis")

8.2 O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 6 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.

8.2.1 Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá ADITIVO/ENDOSSO ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.

8.2.2 Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

9 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

9.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora POR SINISTRO abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

9.1.1 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

9.1.2 Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de aumento do Limite Máximo de Indenização das coberturas abrangidas pela apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, o novo limite será aplicado apenas para as reclamações que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas a danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data de Limite de Retroatividade.

9.1.3 Na hipótese de o Segurado contratar novas coberturas após o início da vigência da primeira apólice do seguro, NÃO estarão cobertas as reclamações de terceiros, pertinentes a tais coberturas, relativas a danos ocorridos a partir da Data Limite de Retroatividade e anteriormente à data de contratação das mesmas.

9.2 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

9.2.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

9.2.2 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

9.2.3 Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

9.2.4 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

9.2.5 Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas.

9.3 Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

- a. Um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
- b. Um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - I Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou
 - II O valor definido na alínea (a), acima.

9.3.1 Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

9.3.2 As disposições dos subitens 9.3 e 9.3.1 se aplicam também quando forem estabelecidos o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR.

9.4 Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

9.5 A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:

- a O limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;
- b O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser MENOR ou IGUAL à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

9.5.1 Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado,

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

vinculadas a sinistros decorrentes de um MESMO FATO GERADOR, e garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.

- 9.5.2 Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
- 9.5.3 Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 9.3, de tal forma que a sua soma se torne MENOR OU IGUAL ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 9.5.2.

10 PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1 O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- a A identificação do Segurado;
- b O valor do prêmio;
- c A data de emissão e o número da proposta de seguro; e
- d A data limite para o pagamento.

10.1.1 A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao corretor intermediário da contratação do seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

10.1.2 A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem precedente.

10.1.3 10.1.3 - Se o Segurado, ou o seu representante, ou o corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 10.1.1, deverão ser solicitadas, de forma registrada, à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

10.1.4 Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado, revogado, se for o caso, o subitem 10.1.2.

10.1.5 O pagamento do prêmio e/ou suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito, ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

10.1.6 Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

10.1.7 Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 10.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

10.2 EM CASO DE INADIMPLENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

10.2.1 A Seguradora não poderá cancelar contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

10.3 QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:

- a AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 10.1 DESTE CONTRATO, ressalvada a hipótese prevista no subitem 10.1.4;
- b SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 10.7.

10.3.1 O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento da primeira parcela, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

10.3.2 Se, nos termos do subitem 9.3.1, for cancelada alguma cobertura cujo prêmio tenha

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

10.4 A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

10.5 Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

10.5.1 Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

10.5.2 Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

10.5.3 O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

10.6 As parcelas referentes ao fracionamento do prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de vigência do contrato.

10.7 Fracionado o prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 17.2, correspondente ao percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR no caso de percentagens que não constem na tabela.

10.7.1 A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

10.7.2 Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 10.7, o novo período de vigência:

- a. Já houver expirado, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO;
- b. Não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 10.5.1.

10.7.3 Na hipótese da alínea (b), do subitem 10.7.2, se:

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

- a. For purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;
- b. Não for purgada a mora, a SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

11 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1 O Segurado se obriga:

- a. A dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;
- b. A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- c. A comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- d. Em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- e. A dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e
- f. A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

12 PERDA DE DIREITO

12.1 SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

12.1.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- a Na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:
 - I Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 - II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- b Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

- I Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- c Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

12.2 O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

12.3 O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

12.3.1 Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.

12.3.2 A rescisão só será eficaz trinta dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora.

12.3.3 Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

12.4 Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 12.1 a 12.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à garantia se:

- a Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;
- b Procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
- c Dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.

13 REGULAÇÃO DE SINISTROS

13.1 Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a Relatório detalhado sobre o evento;
- b O registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

- c Os depoimentos de testemunhas, se houver; e
- d Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

13.1.1 Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

13.1.2 Os danos aludidos no subitem 13.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares.

14 DEFESA EM JUÍZO CIVIL

14.1 Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

14.1.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

14.1.2 A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

14.2 Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

14.3 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

14.4 A Seguradora indenizará também, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTO, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

14.4.1 A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva,

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

14.4.2 Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

15 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1 A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, nos termos da cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO.

15.1.1 Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.

15.1.2 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

15.1.3 Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

15.2 A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.

15.2.1 Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas FUNDAMENTADAS, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

15.2.2 Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

15.2.3 Na hipótese do subitem 15.2.2, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

15.3 As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação POSITIVA de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".

15.3.1 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

15.3.2 Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 15.3.1.

15.3.3 O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.4 No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 15.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

16 SUB – ROGAÇÃO DE DIREITOS

16.1 Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até à soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

16.1.1 A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

16.1.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

responsável.

17 CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1 A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.

17.2 Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a. POR EXAUSTÃO DO LIMITE AGREGADO de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;
- b. POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- c. POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, nos termos dos subitens 10.2 e 10.7, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- d. POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos do subitem 10.4, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;
- e. POR RESCISÃO, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

I Se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

180 dias	70	365 dias	100
----------	----	----------	-----

II Ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III Se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido (“pro rata temporis”).

18 CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2 O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o Limite Máximo de Indenização da cobertura;
- b Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - I Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada; para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização; o valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

- II Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem.
- c Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;
- d Se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e Se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

18.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.6 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

19 INSPEÇÕES

19.1 A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

20 FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

20.1 Este seguro é contratado SEM FRANQUIA E SEM PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nas indenizações devidas por este contrato, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

21 PRESCRIÇÃO

21.1 OS PRAZOS PRESCRICIONAIS SÃO AQUELES ESTIPULADOS EM LEI.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Apólice À Base De Reclamações (“Claims Made Basis”)

22 FORO

22.1 Elege-se O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

23 ARBITRAGEM

23.1 Mediante acordo entre as partes, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, poderá ser incluída, no seguro, CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM.

24 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estas Condições Gerais são acompanhadas por:

- a Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este seguro, ressaltado que pelo menos uma delas deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;
- b Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na apólice.

24.2 As apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão compreendidas como um conjunto de contratos de seguro distintos, constituídos pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

24.2.1 Estes contratos podem conter disposições, estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais. Estas alterações:

- a Quando incidentes sobre as cláusulas de números 2, 3, 4, 5, 9, 19 e/ou 20, e/ou sobre as espécies de danos, causados a terceiros, mencionadas na cláusula de número 1, podem ser efetuadas de forma INDEPENDENTE por aqueles contratos;
- b Quando diferentes daquelas acima explicitadas, e desde que permitidas pelas normas em vigor, abrangem TODOS os contratos presentes na apólice.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Solução De Controvérsias

- 1 Todos e quaisquer litígios ou controvérsias, de qualquer tipo ou natureza, decorrentes deste Contrato ou a ele relacionadas, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade ou interpretação, deverão ser resolvidas de forma definitiva por arbitragem, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A arbitragem será processada nos termos do Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI, doravante denominado “**Regulamento**”, e administrada pela CCI.
- 2 A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na forma prevista no Regulamento.
- 3 O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro.
- 4 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer outros mecanismos para a escolha do terceiro árbitro, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias acima mencionado.
- 5 Caso a designação do presidente do tribunal arbitral não ocorra no prazo acima fixado, a Corte Internacional de Arbitragem da CCI procederá à sua nomeação, nos termos do Regulamento.
- 6 A arbitragem será conduzida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.
- 7 O idioma da arbitragem será o português, devendo a Parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro ou indicar testemunhas que não falem o português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme o caso.
- 8 Aplicar-se-ão a qualquer causa submetida à arbitragem exclusivamente as regras do direito brasileiro.
- 9 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem e não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral ora previsto.
- 10 Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro exclusivamente para:
 - (i) Medidas cautelares ou antecipações de tutela anteriores à instalação do Tribunal Arbitral;
 - (ii) O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96;
 - (iii) A execução judicial da sentença arbitral; ou



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Solução De Controvérsias

- (iv) A resolução de litígios que não sejam passíveis de solução por arbitragem, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.307/96.
- 11 O procedimento arbitral, assim como todos os documentos, depoimentos, escritos ou orais, produzidos no âmbito da arbitragem, e a sentença arbitral serão confidenciais.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cobertura Adicional de Alteração da Condição Especial de Roubo E/Ou Furto Qualificado De Bens De Terceiros Sob A Guarda E/Ou A Custódia Do Segurado

Fica acordado que a alínea 2.1.2 da Condição Especial de “Roubo E/Ou Furto Qualificado De Bens De Terceiros Sob A Guarda E/Ou A Custódia Do Segurado” está revogada e o item “a” da alínea 2.1 será substituída pela seguinte definição:

“a ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO E SIMPLES”

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem as disposições desta Condição Particular.



CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica de Movimentação De Cargas Em Portos

Fica entendido e acordado que a cobertura de Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas, estende-se a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros nos Portos onde o Segurado preste serviços de movimentação de cargas.

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem as disposições desta Condição Particular.



Condições Particulares
Seguro de Responsabilidade Civil Geral
Cláusula Específica Guarda de Veículos (Garagista) - Colisão

Ao contrário do que consta na **Alínea 2, subitem 2.2.1** das **Condições Especiais – Guarda de Veículos (Garagista)**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado decorrentes da Colisão dos veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado.

- I. A **garantia não prevalecerá** se o motorista, por ocasião da colisão, for o próprio usuário do veículo e/ou não estiver legalmente/contratualmente habilitado para a função (Manobrista).
- II. Demais termos e condições permanecem inalterados.



CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cláusula Específica Bens de Terceiros sob Guarda, Controle e/ou Custódia

1 Risco Coberto

Ao contrário do que consta na Cláusula **3**, **subitem 3.2.3 das Condições Especiais**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, relativos a guarda, custódia e/ou movimentação de bens tangíveis de terceiros em poder do segurado nos locais informados no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

2 Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes na Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Cláusula 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro às quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Causados aos bens de terceiros quando estes forem objeto da execução, manipulação, operação e/ou uso em uma determinada atividade, prestação de serviço, obra, instalação e/ou montagem.**

**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS**

Cláusula Específica Estabelecimentos de Ensinos

1 A Condição Particular de Responsabilidade Civil Geral para Empresas e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, abrange as coberturas contratadas nas Condições Gerais e Especiais do presente Seguro, e complementa:

- a) **Operações de Estabelecimento de Ensino:** A existência, uso e/ou conservação dos locais de Propriedade do Segurado ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição;
 - I. Além da definição nas Condições Gerais do presente Seguro para Propriedade do Segurado, inclui-se: A Propriedade ou a posse de Escolas, Colégios, Universidades, incluindo seus respectivos refeitórios, áreas comuns, laboratórios, etc.
- b) **Atividades educacionais ou recreativas realizadas fora do estabelecimento de ensino:** Atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo segurado fora do(s) estabelecimento(s) de ensino especificado(s) neste contrato.
- c) **Alunos:** Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. Medidas de Segurança

2.1O segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) **Proibição da venda de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) **Proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- c) **Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- d) **Controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- e) **Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;**

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cláusula Específica Estabelecimentos de Ensinos

- f) **Existência de salva-vidas e/ou professor educação física presentes, durante todo o horário de funcionamento da escola, sempre que que ela dispor de piscinas.**
3. **Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos da Condição Especial de Responsabilidade Civil – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**
- a) **Relacionados a bens pessoais de alunos.**
 - b) **Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;**
 - c) **Causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;**
 - d) **Decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;**



CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS
Cláusula Específica Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos (Garagista) -
Inundações, Alagamentos e/ou Chuvas de Granizo

1 Risco Coberto

Ao contrário do que consta na **Alínea 2, subitem 2.2.4** das **Condições Especiais – Guarda de Veículos (Garagista)**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado decorrentes de danos materiais causados por inundações, alagamentos e/ou chuvas de granizo causado aos veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado.

- I. Demais termos e condições permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Cláusula Específica Responsabilidade Civil – Represas e/ou Barragens

1 Risco Coberto

Ao contrário do que consta na **Alínea 3, subitem 3.2.9 das Condições Especiais**, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, decorrentes de danos causados em decorrência da **existência, uso e/ou conservação de represas e/ou barragens**, nos locais informados no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

2 Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.